

número quase igual aos parágrafos do artigo 153 da Constituição vigente (36).

É verdade que, em muitos parágrafos, utilizamos do recurso de aglomerar vários direitos por serem afins, decorrentes, conexos, compatíveis no enunciado. Com isto economizamos espaço e buscamos evitar um número muito longo de parágrafos, pois muitas declarações podem, sem prejuízo, ser justapostas no mesmo inciso.

Alguns juristas preferem usar do estilo suíço e americano, isto é, o artigo com vários incisos desdobrados pelos assuntos conexos ou conseqüentes.

Creemos, porém, que a tradição formal brasileira pode ser conservada para o fácil entendimento do povo; o prejuízo algum haverá para os próprios direitos se a instituição deles ficar bem nítida no conteúdo de cada parágrafo.

A leitura do texto aqui proposto bastará para seu completo entendimento, porque ele nos parece auto-explicativo como deve ser todo texto de direito constitucional, com perdão dos doutrinadores e comentaristas mais prolixos.

Apenas por exemplo observamos:

1. Quando o texto fala que "não haverá discriminação de qualquer tipo", cremos desnecessária a casuística restrição das expressões "de raça, de credo, de classe, de sexo, de convicções políticas", e nem a necessidade de incluir-se a reivindicação dos homossexuais ou de outras que poderão surgir no futuro, como de novas etnias ou de minorias emergentes no processo incessante da evolução social.

2. Quando o texto, ao dispor sobre a **propriedade privada**, declarando-a condicionada à **função social**, diz que "a lei definirá os modos de aquisição, uso e limites" não é mais necessário dizer que disporá sobre a aquisição por estrangeiros da propriedade rural, sobre a integridade e segurança nacional, posto que a autorização constitucional sobre "modos de aquisição, uso e limites" é ampla e suficiente para a legislação ordinária exercer todo o tipo de vigilância compatível com o interesse nacional e social.

Assim o texto proposto por nós procurou "enxugar" ao máximo os casuismos suscitados pelos próprios temas que, realmente, são muito abrangentes. Alguns parágrafos parecem não corresponder a esta afirmação, posto que são longos. Mas e na verdade, estes estão agrupando, em ho-

menagem precisamente à síntese, vários direitos, que deixam de ser enunciados em parágrafos autônomos e em benefício da economia geral do capítulo ou título.

3. Pode-se observar que a não intervenção do Estado na economia privada e os demais enunciados sobre a tese caberiam no capítulo da ordem econômica, mas, sem prejuízo disto, o direito constitucional moderno acolhe, entre os direitos individuais, garantias para o empreendimento que, embora sob a forma de empresas, reúne as pessoas dos empreendedores, trabalhadores e empresários, que devem ter seus direitos subjetivos tutelados claramente no elenco das garantias individuais. A sociedade é a soma dos indivíduos e na liberdade destes estará a segurança das organizações coletivas que instituírem.

Brasília, de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Sant'Anna**.

SUGESTÃO Nº 4.799-6

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte.

"Art. Fica proibido qualquer tipo de discriminação contra candidatas a concursos públicos, federal, estadual e municipal em função de raça, sexo, religião, ideologia e sobretudo, de idade."

Justificação

O mais sagrado direito do homem, deve ser o de acesso ao trabalho, pois, é daí que ele vive. Criar dificuldades para o seu ingresso no serviço público sob a alegação da idade é marginalizar seu potencial humano. Em qualquer nação civilizada isto significa atentado a seus direitos.

Sala das Sessões, — Constituinte **Paulo Marques**.

SUGESTÃO Nº 4.800

Inclua-se, para integrar o Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo:

"Art. Os débitos trabalhistas e parafiscais de uma empresa, concernentes às obrigações com os seus empregados, poderão ser transformados em ações ordinárias, nominais a cada trabalhador, desde que haja anuidade dos mesmos

Justificação

As cíclicas crises econômicas que o país tem atravessado levou inúmeras empresas a situação falimentar.

As empresas, vendo-se em dificuldades de caixa e não podendo deixar de pagar folha de pagamento, ou aos fornecedores, porque acarretaria a paralisação imediata das suas atividades, têm optado por deixar de pagar as obrigações trabalhistas (décimo terceiro mês, aviso prévio, salários, etc.), ou os parafiscais (FGTS, INPS, PIS, etc.)

A grande maioria dessas empresas podem ser recuperadas se esses débitos forem remidos, incorporando-se ao capital da empresa, sob a forma de ações em nome dos trabalhadores. Assim, desaparece o débito e o capital da empresa aumenta do mesmo valor, no nome de cada trabalhador, em função do qual foi criada a dívida.

O FGTS, PIS e débitos trabalhistas pertencem ao trabalhador e, se o mesmo concordar, não há por que não transformá-los em capital em nome do próprio trabalhador prejudicado, inclusive porque esses débitos são praticamente incobráveis numa empresa falida.

Evidentemente, essas ações, além de nominais, têm que ser ordinárias, para que o trabalhador tenha voz ativa na direção da empresa.

Com essa medida, evita-se o fechamento da empresa, criando-se, ao mesmo tempo, a co-propriedade, medida de grande alcance social.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte **Paulo Marques**.

SUGESTÃO Nº 4.801

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional o seguinte dispositivo.

Art. Fica reconhecido o direito de aposentadoria à dona de casa, nunca inferior a um salário mínimo vigente, pela previdência social.

Justificação

Creio ser de imperativa necessidade reconhecer a grande responsabilidade da dona de casa, que exerce atividades tão cansativas e desgastantes, que supera em desgaste mental outras profissões, incorporadas no universo dos benefícios da previdência social. No seu trabalho, não há horário para começar nem terminar, sem ter a mínima garantia de amparo na velhice — Constituinte **Paulo Marques**.

SUGESTÃO Nº 4.802

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

"Art. As empresas de mineração aplicarão, anualmente, parte dos lucros gerados com o aproveitamento dos bens minerais no Município em cujo território estiver situada a mina, em atividades econômicas permanentes não relacionadas com a mineração, conforme dispuser a lei."

Justificação

No que toca ao aproveitamento dos recursos minerais da Nação, este deve encerrar um sério compromisso social.

A extração mineral, por ser necessariamente uma atividade passageira, condicionada basicamente ao tempo de vida útil da mina, deve ser cercada de cuidados para que quando se esgote o bem mineral objetivo de exploração, não fiquem para a comunidade diretamente ligada à mina apenas os buracos e a saudade dos tempos áureos da extração.

É preciso que as tradicionais cidades fantasmas que se formam com o fim das minas não mais existam. Devemos criar uma economia dinâmica e viva em torno das áreas de mineração, que possibilite a manutenção das comunidades locais mesmo depois do fim da atividade extrativa.

Para que isto se realize, com a mineração passando a ter um compromisso eminentemente social com os municípios que as obrigam, sugerimos a reversão obrigatória de parte dos lucros das empresas de mineração em outras atividades econômicas, não relacionadas diretamente com a mineração, nos municípios em cujo território estiver a mina.

Com isso, e ao longo do tempo em que durar a atividade mineira, a economia dos municípios hospedeiros irá se solidificando e perenizando, ao ponto de quando o minério acabar estar gerada a estabilidade econômica da comunidade. — Constituinte **Percival Muniz**.

SUGESTÃO Nº 4.803

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

“Art. Independentemente de autorização, os municípios podem legislar supletivamente e na defesa de seu peculiar interesse sobre:

- a) defesa e proteção da saúde;
- b) produção e consumo;
- c) tráfego e trânsito, organização efetiva e instrução de guarda municipal;
- e) organização de juízo de conciliação municipal;

Parágrafo único. A lei federal estabelecerá as normas para a aplicação deste artigo.

Justificação

Dar o direito aos municípios de legislar sobre as cinco situações definidas em nossa sugestão é crucial para a boa gerência do bem público municipal e para o oferecimento ágil de serviços à população local.

A descentralização de poderes e o fortalecimento dos municípios como organizações básicas da estrutura da União estão contidos nesta proposta, pois saúde, produção e consumo, tráfego e trânsito, segurança pública e a agilização da justiça são pontos de fácil intervenção municipal e de grande repercussão social. Nestes pontos a macro-estrutura dos Estados e da União tem dificuldades, algumas intransponíveis no momento histórico em que vivemos, que os municípios, por serem estruturas menores e mais ágeis, podem dar respostas.

Além disso, a competência supletiva municipal para legislar é importante na medida em que tais matérias estão diretamente ligadas aos interesses locais. Não se pode ver o município como ente autônomo sem essas atribuições. Ademais, na prática, os municípios já vêm agindo nesses campos. — Constituinte **Percival Muniz**.

SUGESTÃO Nº 4.804

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. É de competência privativa dos municípios para instituir os seguintes impostos, com os seus respectivos fatos geradores:

- a) imposto sobre bens imóveis-urbanos e rurais que terá como fato gerador a propriedade, a transmissão e a exploração destes;
- b) imposto sobre veículos automotores,

sendo o seu fato gerador a propriedade e a transmissão destes;

- c) Imposto de licença, que incidirá sobre o exercício de atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviços

Justificação

Por determinação constitucional, possui atualmente o município a competência para instituir, além das taxas de serviços e de poder de polícia e a contribuição de melhoria, dois impostos de pequena repercussão econômica, quais sejam, o ISS e o IPTU.

Justamente, visando o fortalecimento do município, com base em suas peculiaridades, principalmente na que se refere à facilidade de examinar com mais proximidade as receitas tributárias, oriundas de bens imóveis, de veículos automotores, ou ainda aqueles decorrentes de atividades desenvolvidas em seu território, entende-se como viável e lógico atribuir-se aos municípios a competência privativa para a instituição dos impostos acima elencados.

Os fatos a seguir avaliados reforçam sobremaneira a nossa sugestão.

Senão, vejamos:

a) No que diz respeito aos bens imóveis É de se esclarecer que a atual estrutura tributária os bens imóveis são gerados por duas esferas de competência, cabendo à União — via Imposto Territorial Rural e Imposto de Renda — tributar a propriedade e a exploração desses, e, aos Estados - através do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis —, a transmissão desses bens

Ora, ninguém melhor que o próprio governo municipal para conhecer o território do município, além do fato de que questões como a valorização imobiliária, o desenvolvimento urbano, a vocação originária são peculiares a cada localidade e peculiarmente devem ser tratados, inclusive quanto à imposição tributária sobre a riqueza particular, razões essas suficientemente fortes para fundamentar a instituição desse tributo municipal.

Por outro lado, além de ser essa base tributária estática, já tem a municipalidade o seu cadastro e, portanto, total facilidade para essa administração tributária.

b) Quanto ao imposto sobre veículos automotores, justifica-se pela própria característica destes, qual seja, que a sua licença se dá, na maioria das vezes, no domicílio do proprietário, o que facilita a fiscalização pelo Poder Público local.

Reforça ainda essa sugestão o fato de que os veículos têm a sua maior circulação dentro do perímetro urbano, gerando, conseqüentemente, a maior parte do desgaste das vias públicas locais.

c) O desenvolvimento das atividades no território do município podera gerar boa receita, além do que permitirá em grande intensidade a utilização da extrafiscalidade, corrigindo graves defeitos existentes, hoje, em função da pouca organizada e falha fiscalização tributária sobre essas atividades. — Constituinte, **Percival Muniz**.

SUGESTÃO Nº 4.805

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo.

“Art. O Brasil não manterá relações diplomáticas ou comerciais com qualquer nação que mantenha regime de segregação racial.”

Justificação

O respeito a pessoa humana é sem dúvida a base da nossa proposta, pois o fim da segregação racial no mundo é ponto fundamental para esta premissa

Neste sentido, é importante, que o novo texto constitucional deixe claro e transparente, que a Nação Brasileira não aprova esta prática fratricida e torpe, que já assassinou milhares de seres humanos e infelizmente ainda mata, oprime e degrada pessoas em todo o mundo.

Um exemplo, triste para nós, é o que acontece na África do Sul, país que por seu regime segregacionista, recebe, hoje, o repúdio de todo o mundo civilizado.

A nossa história nos ensinou, com muita veemência, que a segregação racial, representada historicamente aqui no Brasil pela escravidão, não se justifica.

Escravizamos os negros que tanto contribuíram e hoje contribuem muito mais, para a afirmação do Brasil como nação cultural, econômica e socialmente rica e independente.

Nós, de todas as raças, em qualquer lugar do mundo, temos alguma contribuição a dar para o progresso da humanidade e devemos ter o direito e o dever de viver harmoniosamente. — Constituinte **Percival Muniz**.

SUGESTÃO Nº 4.806

Acrescente-se; onde couber; o seguinte dispositivo:

“Art. A União, considerando o interesse nacional, poderá instituir o regime de monopólio estatal para a pesquisa, aproveitamento e comercialização de qualquer recurso existente no subsolo do País.

Parágrafo primeiro. Tal política de monopólios é parte de uma política de minerais estratégicos, definida em lei, envolvendo aproveitamento, produção e comercialização interna e externa de todos os bens minerais do Brasil que sejam estratégicos para seu próprio desenvolvimento e para a comunidade internacional.

Parágrafo segundo. A lei definirá o imposto e a identificação pelo direito de lavra a serem pagos pelos executores dos monopólios, bem como as suas distribuições entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo terceiro. Parcela da cota-parte da União, referente ao imposto definido no parágrafo anterior, será, obrigatoriamente, destinada à realização dos levantamentos geológicos básicos do País, conforme for estipulado em lei.

Parágrafo quarto. Os executores dos monopólios estatais de bens minerais aplicarão, anualmente, parte dos lucros gerados com os seus aproveitamentos nos municípios em cujos territórios forem realizadas as suas lavras, em atividades econômicas permanentes não relacionadas com o objeto dos respectivos monopólios.

Justificação

Pela proposta, é dada à União a autorização constitucional para instituir monopólio de aproveitamento de qualquer bem mineral, sempre que o interesse nacional o exigir. A inovação aqui apresentada é a obrigatoriedade do pagamento de, uma indenização à União, Estados e Municípios pela lavra monopolizadora do bem mineral e a instituição do respectivo imposto, sendo que parte razoável dele, referente à cota-parte da União, deve ser aplicado pela mesma na realização dos levantamentos geológicos básicos do País. Tal proposta encontra plena justificativa nos ensinamentos da moderna administração e política dos recursos minerais, a nível mundial. A conjuntura internacional, o desenvolvimento científico e tecnológico e o quadro de agravamento do abastecimento das matérias-primas minerais, aliados à sua crescente importância na indústria e na agricultura modernas, exigem que seja dado ao Estado o poder de instituir monopólios em benefício do País.

A aplicação de parte do imposto resultante na execução dos levantamentos geológicos básicos encontra justificativa na necessidade de se conseguir, em níveis cada vez mais avançados, o conhecimento do subsolo nacional, visando a geração crescente de novas reservas minerais, objeto de monopólio ou não, tarefa para a qual é imprescindível o desenvolvimento das ciências geológicas no País.

Por outro lado, é estendido às comunidades municipais o compromisso social que implica a aplicação de parte dos lucros gerados por aqueles bens minerais objeto do monopólio — Constituinte, **Percival Muniz**.

SUGESTÃO Nº 4.807

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

"Art. Compete à União instituir um imposto único sobre minerais, relativo a extração, beneficiamento, circulação, distribuição e consumo dos bens minerais de qualquer natureza.

Art. O produto da arrecadação do imposto único sobre minerais será distribuído entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, da seguinte forma:

- a) dez por cento para a União;
- b) setenta por cento para os Estados e o Distrito Federal,
- c) vinte por cento para os Municípios.

Parágrafo único. As cotas da União e dos Estados serão, obrigatoriamente, aplicadas diretamente no setor mineral."

Justificação

Esta nossa proposta mantém uma das poucas coisas que a atual Constituição apresenta de salutar para o setor mineral do ponto de vista da sociedade: o Imposto Único sobre Minerais.

No nosso entender, a manutenção da IUM na nova Constituição tem o sentido de reconhecer o bem mineral como uma riqueza particular por ser finita e extremamente importante para todos

os ramos da indústria (e portanto da economia) no Brasil e no mundo. A única inovação que se apresenta na Constituição é discriminar as cotas-partes do IUM da União, dos Estados e dos Municípios, vinculando suas aplicações ao emprego direto no setor mineral.

Isso para nós garantirá um maior impulso à mineração no País, fomentando, sobremaneira, o avanço da pesquisa geológica, e portanto a geração de novas reservas minerais para o País.

Cabe ainda resaltar que em diversos Estados onde atualmente as cotas-partes do IUM vem sendo destinadas à mineração (a exemplo de Goiás e da Bahia), o avanço do setor mineral e a descoberta de novas jazidas tem sido uma constante extremamente gratificante para as suas populações. — Constituinte **Percival Muniz**.

SUGESTÃO Nº 4.808

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

"art. As empresas transformadoras de bens minerais primários de qualquer tipo, anualmente, aplicarão parte dos lucros obtidos com esta atividade industrial em empreendimentos diretamente relacionados com o setor mineral, conforme dispuser a lei."

Justificação

O fortalecimento do setor mineral brasileiro deve ser estimulado e previsto na nossa Carta Magna do País e pelas suas características eminentemente estratégicas merece prioridade.

Neste sentido, a nossa proposta obriga que as empresas transformadoras de bens minerais primários de qualquer tipo apliquem parte de seus lucros em atividades diretamente relacionadas à mineração, pois, desta forma, estariam criadas as condições para mais rapidamente repormos o minério consumido, mantendo o País adequadamente abastecido de matérias-primas minerais saídas do nosso próprio subsolo.

A efetivação dessa proposta nos levaria, sem dúvida, a diminuirmos a dependência externa e também a andarmos a passos largos rumo a auto-suficiência nacional no setor mineral.

Por fim, teríamos o empresariado nacional e estrangeiro do setor de transformação mineral (indústrias metalúrgicas, químicas, cerâmicas, etc) investindo direta ou indiretamente no setor, através da pesquisa, lavra ou participando do mercado acionário, fortalecendo a mineração nacional e estimulando a integração vertical da mineração com a indústria de transformação de bens minerais. — Constituinte **Percival Muniz**.

SUGESTÃO Nº 4.809

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

"Art. Satisfeitas as condições estabelecidas em lei, entre as quais a de possuírem

os necessários serviços técnicos e administrativo os Estados passarão a exercer, dentro dos respectivos territórios, a atribuição de fiscalização das atividades minerárias, em caráter supletivo e de complementar aquela realizada pela União".

Justificação

A realização nacional da fiscalização às atividades minerárias é hoje marcada pela total inoperância e fragilidade.

Não existe de fato nenhum órgão no País que efetue essa fiscalização, apesar de legalmente o DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) ter esta atribuição.

Dentre os fatores que a nosso ver mais contribuem para essa realidade é, sem dúvida, a extensão territorial do País e a falta de material humano e físico para a eficiente fiscalização. Tanto no que diz respeito às atividades de pesquisa, lavra, saneamento ambiental e impostos como na implementação das metas governamentais para o setor a deficiência é grave.

A sugestão por nós apresentada vem justamente no sentido de, dando competência aos Estados que se capacitem técnica e administrativamente, dar melhorias, e quem sabe até de resolver o problema da fiscalização no setor mineral.

Esta medida, além de ressaltar o espírito Federativo da União, dá condições, de, rapidamente, melhorarmos sensivelmente o controle sobre as atividades minerárias em território nacional. — Constituinte **Percival Muniz**.

SUGESTÃO Nº 4.810

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Compete à União legislar sobre a geologia, as riquezas do subsolo e as atividades do setor mineral.

Art. Independentemente de autorização, os Estados podem legislar, no caso de haver lei federal sobre a matéria, para suprir-lhe as deficiências ou atender às peculiaridades estaduais, desde que não dispensem ou diminuam as suas exigências ou, em não havendo legislação federal e até que esta as regule, sobre a geologia, as riquezas do subsolo e as atividades do setor mineral.

Art. Independentemente de autorização, os municípios podem legislar, no caso de haver leis federais e estaduais sobre a matéria, para suprir-lhes as deficiências ou atender às peculiaridades locais, desde que não havendo legislação federal e/ou estadual e até que esta as regule, sobre a geologia e as atividades minerais relativas aos materiais de construção de uso imediato na construção civil."

Justificação

A volta da descentralização na competência para legislar sobre o bem mineral, atribuindo novamente aos Estados a capacidade de legislar supletivamente, resgata uma tradição constitucional brasileira, só quebrada pela Constituição de 67, fruto da ditadura militar que nos sufocou por mais de 20 anos, trazendo enormes seqüelas ao setor mineral do ponto de vista dos interesses nacionais.

Essa centralização, além de autoritária e ineficiente, trouxe consigo a entrega de consideráveis fatias do subsolo nacional às multinacionais.

Com a competência exclusiva da União para legislar sobre mineração, deixando-se de levar em conta, via de regra, as particularidade e realidade sócio-econômicas dos Estados e municípios.

Se por um lado, a União deve traçar os rumos mestres da legislação mineral no País, para que a política mineral brasileira tenha coerência e unidade, por outro lado a participação dos Estados no processo legislativo mineral contribui, enormemente, para a democratização das decisões à adequabilidade e praticidade da legislação vigente.

Porém, neste processo de democratização das decisões e aperfeiçoamento das leis, devemos ir mais longe, permitindo que os municípios também tenham este direito, desde que respeitadas as normas gerais ditas pela União e pelos Estados. Um exemplo concreto onde os municípios estão melhor qualificados para legislar em assuntos minerais, são os materiais de construção de uso imediato na construção civil. — Constituinte **Percival Muniz**.

SUGESTÃO Nº 4.811

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. A empresa de mineração pagará uma indenização à União, pelo direito de lavra do bem mineral, definido caso a caso, sendo, contudo, levados em conta, dentre outros, a rentabilidade e o nível de existência de renda econômica pura.

Parágrafo único. A lei definirá o rateio da indenização entre a União, o Estado e o Município.

Art. A competência da União, estabelecida no artigo anterior, poderá ser transferida aos Estados, em cujos territórios estejam situadas as jazidas minerais, através de lei específica para cada Estado.

Justificação

Partindo-se do princípio que o subsolo pertence à União, e não ao minerador como de fato estabelece a legislação vigente, chegamos facilmente à justificação da nossa proposta.

Ora, se o bem mineral pertence a União e o minerador, através de contrato apenas tem direito de lavar por tempo determinado esse bem, é mais do que justo que se pague, por este direito, uma indenização, a título de compensação pela concessão obtida.

Além disto a característica de não renovável e finito que é peculiar aos bens minerais reforça, sobremaneira, a oportunidade de se estabelecer na nova Constituição, a indenização de que trata a nossa proposta.

Por fim, cabe ressaltar, que o procedimento proposto, que reverte parte da renda econômica pura das minerações para a União é um movimento de extensão internacional e visa beneficiar a sociedade com o resultado do aproveitamento dos recursos minerais. — Constituinte **Percival Muniz**.

SUGESTÃO Nº 4.812

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. Compete à União instituir um imposto de importação sobre minerais e seus respectivos produtos metalúrgicos e químicos.

Parágrafo único. O produto da arrecadação do imposto referido no “caput” deste artigo será utilizado pela União, visando aprofundar o conhecimento geológico do País e a geração de novas reservas minerais.

Justificação

Para que se produza novas reservas minerais, em qualquer lugar do mundo, são necessários investimentos a médio e longo prazos visando aprofundar o conhecimento geológico local e regional

Cada mina em operação, hoje, no País, é fruto de vários anos de pesquisa geológica com volumosos recursos tendo sido investidos nesses trabalhos. Portanto, para que continuemos a gerar novas reservas minerais no País e aumentar as reservas já cubadas em diversas jazidas, temos necessariamente de ter massivos investimentos em pesquisa.

Por outro lado, a geração de novas reservas minerais e o aumento das já conhecidas contribuem, sobremaneira, para a afirmação da soberania nacional e para a independência, no setor de matérias-primas minerais, do País. Esta situação, sem dúvida, além de gerar divisas e diminuir importações traz consigo desenvolvimento social.

Porém, para que os investimentos necessários ao setor sejam realizados, devemos ter clara quais as fontes geradoras dos recursos financeiros, sendo para nós um dos caminhos a instituição, pela União, de um imposto de importação sobre minerais, cuja arrecadação seria destinada a patrocinar o aprofundamento do conhecimento geológico do País.

Finalmente, ressaltamos que a criação deste imposto trará desdobramentos no sentido de incentivar a produção no País de minerais, hoje ainda importados, fomentando, assim, a nossa mineração. — Constituinte **Percival Muniz**.

SUGESTÃO Nº 4.813

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. Fica estabelecido o monopólio pela União da exploração, lavra e industrialização do urânio e outros minerais radioativos.

Justificação

A manutenção dos atuais monopólios estatais sobre o Urânio e sobre os demais minerais radioativos tem uma significação estratégica para a Nação.

Estes minerais, pela sua característica fundamentalmente energética, devem ser rigorosamente controlados, pois tanto a sua utilização pacífica nos reatores nucleares para geração de energia quanto a sua utilização militar acarretam enormes riscos e, portanto, necessitam de tratamentos diferenciados.

Do ponto de vista estratégico, temos o urânio e os demais minerais radioativos como um dos tipos de material energético do futuro, e possuímos reservas, destes minerais, de expressão mundial considerável.

Tal proposta encontra, também, plena justificativa nos ensinamentos da moderna administração e política dos recursos minerais a nível mundial. A conjuntura internacional, o desenvolvimento científico e tecnológico e o quadro de agravamento do abastecimento energético exige que seja dado ao Estado a garantia da manutenção do monopólio estatal sobre o urânio e demais minerais radioativos. — Constituinte **Percival Muniz**.

SUGESTÃO Nº 4.814

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. É obrigação do Estado oferecer vagas em creches e pré-escolas para crianças de 0 a 6 anos e 11 meses de idade, com caráter prioritariamente pedagógico.”

Justificação

Para que toda criança chegue ao ensino fundamental apta e bem preparada para o processo de educação são necessárias várias pré-condições. Uma boa alimentação, um bom atendimento médico, um lar estável e um bom trabalho pré-escolar são algumas dessas condições.

Neste sentido o oferecimento pelo Estado de creches e pré-escolas a todas crianças entre 0 a 6 anos e 11 meses contribuirá sobremaneira para que a criança tenha um desenvolvimento acompanhado e assistido desde a sua idade mais tenra até o momento de iniciar o ensino fundamental.

Por outro lado com o oferecimento de creches e pré-escolas a todas as crianças teríamos, talvez, atingido um dos direitos da mulher trabalhadora e das famílias de pais trabalhadores, que com as creches e pré-escolas teriam tranquilidade para cumprir suas tarefas, estando seus filhos plenamente cuidados. — Constituinte **Percival Muniz**.

SUGESTÃO Nº 4.815

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. São assegurados aos deficientes físicos, mentais e sensoriais serviços de atendimento pelo Estado, a partir de zero ano de idade, em todos os níveis de ensino.”

Justificação

Quando defendemos o ensino público e gratuito para todos os brasileiros o fazemos sem discriminar nenhum.

Portanto, para que este preceito seja plenamente garantido é absolutamente necessário, que os deficientes brasileiros em geral tenham assegurado este direito. Neste sentido e entendendo que estes brasileiros necessitam de cuidados e métodos especiais para o aprendizado avaliamos justo e oportuno garantir na Constituição o direito do deficiente e o dever do Estado ao ensino em todos os níveis. — Constituinte **Percival Muniz**.

SUGESTÃO Nº 4.816

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. O Estado deverá garantir à sociedade civil o controle da execução da política educacional em todas as esferas (Federal, Estadual e Municipal), através de organismos colegiados, democraticamente constituídos.

Parágrafo único. A lei regulamentará a formação e funcionamento dos órgãos colegiados a que se refere o **caput** deste artigo."

Justificação

Mudar a visão atual de que apenas técnicos em educação e políticos devem decidir os rumos da política educacional, transferindo para a sociedade civil esta função é o fundamental da nossa proposta.

Para termos um ensino que supra as necessidades da sociedade, tendo ao mesmo tempo o papel do construtor de um novo homem é imprescindível que a própria sociedade civil interfira na execução da política educacional em todas as esferas

Ao nosso ver, democratizar o ensino não é apenas garantir que ele seja público e gratuito, é também garantir a gerência da política educacional para a sociedade, reformulando os conselhos federal, estaduais e municipais de educação, ou criando outros órgãos que tenham meios e modos para controlar a execução da política educacional brasileira em todos os níveis — Constituinte **Percival Muniz**.

SUGESTÃO Nº 4.817

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. É dever do Estado prover o ensino fundamental, público e gratuito, de igual qualidade para todos os jovens e adultos que foram excluídos da escola ou a ela não tiveram acesso na idade própria, provendo os recursos necessários ao cumprimento desse dever."

Justificação

O oferecimento do ensino fundamental aos adultos e jovens que não tiveram oportunidade de estudos na idade própria vem de encontro com o resgate de parte da dívida social que se acumulou a anos no País.

Os milhões de analfabetos que dispersos pelo País aumentaram o exército de subempregados, bóias-frias, camponeses e operários que pouco ou nada recebem por não terem tido o direito ao ensino devem ser retirados da escuridão do analfabetismo.

Sabemos que hoje eles são tantos é porque interessava aos governos da ditadura mantê-los à margem da vida e das decisões, e para isso era necessário que as oportunidades de ensino para estes brasileiros não existissem de fato.

A falácia do Mobral ocultava a verdadeira política para com o analfabetismo no Brasil, transpas-

sando a imagem de seriedade a uma política perversa de alienação.

Vamos agora resgatar, com seriedade, esta dívida social, estabelecendo na próxima Constituição as bases para a erradicação completa do analfabetismo no País, garantindo, assim, oportunidades iguais em todos os ramos e aspectos da vida nacional. — Constituinte **Percival Muniz**.

SUGESTÃO Nº 4.818

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. O poder público poderá reconhecer a posse de pacíficos em imóveis rurais sob certas condições impostas em áreas que não excedam 3 módulos rurais.

Art. Deverá ser regulamentado em lei o direito à ocupação produtiva, por parte de posseiros e de trabalhadores rurais, de terras que permaneçam ociosas.

Parágrafo único: A lei definirá as condições em que a posse será reconhecida".

Justificação

Estes dois artigos, por nós propostos, têm o objetivo de disciplinar e também agilizar o processo de reforma agrária, dando condições ao Estado, depois de verificadas as condições legais, de reconhecer a posse daqueles que pacificamente trabalham a terra fazendo-a produzir

Por outro lado, a limitação da área a ser reconhecida, em 3 módulos rurais, cria condições de evitarmos que seja instalada em todo o país a indústria de invasões de terras e o apossamento com fins especulativos, pois não queremos criar outros latifúndios dentro dos já existentes. Queremos, sim, acabar com os existentes, dando terra aos lavradores que não a possui, com áreas que ao mesmo tempo permitam a produção suficiente para o sustento de sua família e a geração de um excedente, e que dificultem, por seu tamanho, a acumulação de grandes áreas produtivas nas mãos de poucos.

Cabe ainda ressaltar que esta proposta conta com o apoio de diversas organizações como a CONTAG, CPT, ABRA, etc. — Constituinte **Percival Muniz**.

SUGESTÃO Nº 4.819

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. O poder público controlará a fabricação, a distribuição e o uso de medicamentos.

Parágrafo único. A lei definirá as formas de controle do poder público no disposto no **caput** deste artigo.

Justificação

Devemos assegurar nesta Constituição o controle público sobre a indústria farmacêutica, sobre a distribuição e o uso de medicamentos, pois estes são pontos nevralgicos no estabelecimento de uma política de saúde séria e eficiente.

Com relação à fabricação, devemos ter, legalmente, formas de controle para que o País não se tome uma imensa "cobaia" das multinacionais dos medicamentos, nem que os nossos avanços nesta área sejam condicionados por definições extranacionais

Já a distribuição e o uso destes produtos devem ter o controle eficaz do poder público, pois estão diretamente ligados ao estabelecimento de um bom nível de saúde para toda a população. Neste controle, além da formação de estoques públicos, deverá ser abordada a qualidade dos produtos e a distribuição dos mesmos.

Por fim, a nosso ver, controlar progressivamente este setor da saúde significa dar passos largos para a implantação de um sistema de saúde, voltado para nossa realidade e para os nossos interesses — Constituinte **Percival Muniz**.

SUGESTÃO Nº 4.820

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Será criada uma justiça especializada destinada a diminuir dúvidas e resolver litígios resultantes da implementação da reforma agrária"

Justificação

Para nós a criação de uma justiça especializada tem por objetivo facilitar a implementação da reforma agrária no País, devendo ser organizada e operada com a plena participação dos trabalhadores rurais.

Hoje observamos que a reforma agrária está parada, em certa medida, pela dificuldade em transpor barreiras judiciais, pois vários latifúndios desapropriados para a reforma agrária pelo Executivo têm seus processos paralisados por determinação do judiciário.

Esta situação e a premência de se normalizar a situação no campo contribuem para a argumentação em favor da criação dessa justiça especializada, pois a aguda crise social no campo não encontra instâncias eficazes de composição, sendo total a inadequação do Poder Judiciário na sua conformação atual. — Constituinte **Percival Muniz**.

SUGESTÃO Nº 4.821

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Será garantido o direito da mulher de trabalhador rural, viúva, concubina, separada, mãe solteira ou abandonada pelo marido, de ser beneficiária das terras distribuídas pela reforma agrária".

Justificação

O conteúdo da nossa proposta é simples e claro, objetivando dar à mulher trabalhadora rural segurança e estabilidade para que realize seu trabalho.

Garantir que a mulher trabalhadora rural, mesmo que viúva, concubina, separada, mãe solteira ou abandonada pelo marido tenha o direito e as condições de ser ativamente integrada ao Programa de Reforma Agrária, será fator de justiça e tranquilidade no campo.

Com essa proposta, o princípio geral, que avaliamos justo, de que no trabalho devem ser oferecidas iguais oportunidades de acesso a todas as profissões e carreiras na cidade e no campo, tanto na atividade pública quanto na privada, inclusive no que diz respeito à promoção a cargos e funções mais elevadas, para homens e mulheres, será plenamente atendido, no que diz respeito à mulher trabalhadora rural no âmbito da reforma agrária. — Constituinte **Percival Muniz**.

SUGESTÃO N° 4.822

Do Poder Judiciário

Art. A Justiça é administrada pelos seguintes órgãos:

- I — Conselho Constitucional;
- II — Conselho Tribunal de Justiça;
- III — Tribunal Federal de Recursos, Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- IV — Tribunais e Juízes Militares;
- V — Tribunais e Juízes Eleitorais;
- VI — Tribunais e Juízes do Trabalho;
- VII — Tribunais e Juízes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. Lei complementar, denominada Lei Orgânica da Magistratura, estabelecerá normas gerais disciplinadoras da organização e do funcionamento, dos direitos, dos deveres e da disciplina da magistratura, respeitadas as prescrições desta constituição ou dela decorrente.

Art. O exercício da função jurisdicional, para garantia dos que a invocam, atende às seguintes prescrições:

I — controle externo, pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselhos Estaduais de justiça;

II — controles internos que assegurem sempre o duplo grau de jurisdição, segundo requisitos definidos em lei;

III — todas as decisões são motivadas e publicadas, admitida a publicidade restrita, quando assim o exigir o interesse público, nos termos da lei;

IV — os juízes e tribunais, sob pena de responsabilidade, devem publicar, mensalmente, os dados relativos aos movimentos dos feitos sob sua responsabilidade;

V — os magistrados gozarão das garantias da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimento, nos seguintes termos:

a) não poderão perder o cargo senão por sentença judiciária;

b) somente serão dispensados, removidos ou transferidos por decisão do Conselho de Justiça respectivo, assegurado sempre o direito de defesa e o procedimento prescrito em lei;

c) não poderão ter vencimentos reduzidos, sujeitando-se aos impostos gerais, inclusive o de renda e os impostos extraordinários, previstos no art. 22;

VI — qualquer cidadão tem o direito, e a Ordem dos Advogados o dever de denunciar ao Conselho de Justiça competente os casos em que, nos termos da lei, incompatibilizam o juiz para o exercício da função, assegurado ao denunciante o direito de participar do processo e de ter ciência de todos os seus atos;

VII — é vedado aos magistrados, sob pena de perda do cargo:

a) exercer, ainda que, em disponibilidade, qualquer outra função, salvo cargo de ministério superior, de caráter não administrativo;

b) receber, a qualquer título e sob pena de qualquer pretexto, porcentagens ou custas nos processos sujeitos a seu despacho e julgamento;

c) exercer atividade político-partidária;

VIII — sob pena de responsabilidade, os agentes da administração pública, civis e mi-

litares, são obrigados a cumprir as decisões judiciais, assim como prestar a colaboração requerida pelos magistrados no curso do processo ou em razão deste;

IX — nenhuma lesão de direito subjetivo ou interesse legítimo, coletivo ou difuso pode ser subtraída da apreciação dos magistrados, inclusive quando imputa a lesão a agente do Poder Público;

X — o procedimento em juízo, sob pena de invalidade, atenderá as garantias do devido processo legal.

XI — a magistratura será organizada em carreira, nela ingressando os candidatos habilitados em escola preparatória, supervisionada pelos Tribunais e Conselhos de Justiça, após concurso público de provas e títulos, conforme dispuser a lei;

XII — a lei estabelecerá a criação de tribunais de conciliação e julgamento nos bairros, aeroportos e outros locais em que for conveniente a adoção de procedimentos sumários, com a participação de vogais eleitos pela comunidade, dentre advogados indicados pela Ordem dos Advogados, com mandato de dois anos

Seção II

Do Conselho Constitucional

Art. O Conselho Constitucional, com sede na Capital do País, e com posto de nove Ministros, eleito um terço de seus membros pelo Congresso Nacional, um terço nomeado pelo Presidente da República, dentre professores de direito e advogados com mais de quinze anos de atividade, e o terço restante eleito pelos seus pares dentre os integrantes do Supremo Tribunal de Justiça, com mandato de seis anos.

Art. Compete ao Conselho Constitucional:

I — processar e julgar, originariamente:

a) a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, formulada pelo Procurador-Geral da República, pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados, ou pelos Presidentes das Assembleias Legislativas dos Estados, Governadores ou parlamentares;

b) a representação de inconstitucionalidade por omissão, formulada por qualquer cidadão ou por entidade pública ou privada;

c) nos crimes comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Ministros de Estado, os Ministros do Conselho Constitucional e do Superior Tribunal de Justiça, os Deputados e Senadores e o Procurador-Geral da República;

d) os litígios entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Territórios;

e) os conflitos entre a União e os Estados ou Territórios, ou entre uns e outros, inclusive os respectivos órgãos de administração indireta, e ainda as reclamações por recusa ou injustificado retardamento no cumprimento dos deveres de cooperação impostos aos entes públicos nesta Constituição;

f) os litígios que envolvam interesses da magistratura em âmbito nacional ou a magistratura federal;

g) os conflitos de jurisdição entre o Supremo Tribunal de Justiça e outros tribunais ou conflitos entre tribunais superiores;

h) a execução das sentenças, nas causas de sua competência originária, bem como as ações rescisórias e as revisões criminais de seus julgados.

II — em grau de recurso:

a) as causas da competência originária do Superior Tribunal de Justiça ou de outros tribunais superiores;

b) as causas decididas em única ou última instância, quando da decisão recorrida:

1 — contraria dispositivo desta Constituição;

2 — declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

3 — julgar válida lei ou ato do Governo local, contestado em face a Constituição.

Parágrafo único. Nas hipóteses da letra c, poderá o juiz ou tribunal, de ofício ou por provação do interessado, sem efeito suspensivo do processo, no tocante às questões não abrangidas pelo incidente, formalizar a prejudicial de inconstitucionalidade, para imediato julgamento pelo Conselho Constitucional

Seção III

Art. O Superior Tribunal de Justiça, com sede na Capital do País, compõe-se de pelo menos trinta e seis Ministros, conforme for estabelecido em lei complementar.

Parágrafo 1º — Os Ministros do Supremo Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, com aprovação da maioria absoluta do Congresso, dentre brasileiros maiores de 40 anos, com notável saber jurídico e reputação ilibada, sendo:

a) um terço dentre juízes integrantes dos tribunais superiores;

b) um terço dentre juízes integrantes dos tribunais estaduais;

c) um terço em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal ou Estadual, ouvidos o Conselho Federal da Ordem dos Advogados e o Conselho Superior do Ministério Público.

Art. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I — processar e julgar originariamente:

a) os membros dos tribunais federais e estaduais e do Ministério Público federal e estadual de segunda instância;

b) os mandados de segurança e os *habeas corpus* quando a autoridade coautora for o Presidente da República, o Procurador-Geral da República, os tribunais federais ou estaduais, as Mesas da Câmara e do Senado, do Tribunal de Contas, o Defensor do Povo e os impetrados pela União;

c) os conflitos de jurisdição envolvendo tribunais quando não sejam da competência do Conselho Constitucional;

d) a extradição requisitada por Estado estrangeiro, a homologação das sentenças estrangeiras, a concessão de *exequatur* à carta rogatória;

e) os litígios envolvendo interesse de magistrados estaduais;

II — julgar em recurso ordinário:

a) o *habeas corpus* decidido em única ou última instância pelos tribunais, quando denegatória a decisão;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos tribunais, quando denegatória a decisão;

III — recurso extraordinário às causas decididas em única ou última instância pelos tribunais estaduais, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal ou negar-lhe vigência;

b) julgar válida lei ou ato do Governo local, contestado em face da lei federal;

c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja dado outro tribunal ou o próprio Superior Tribunal de Justiça.

Art. A Lei Orgânica da Magistratura poderá estabelecer o requisito da relevância da questão federal, definindo explicitamente seus pressupostos e assegurando a publicidade e o contraditório no seu julgamento.

Art. O Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça estabelecerá o processo dos feitos de sua competência, originária ou recursal.

Seção IV

Dos Tribunais Superiores

Art. O Tribunal Federal de Recursos, os Tribunais Superiores do Trabalho e Eleitoral terão sede na capital do País, composição e competência definidos na Lei Orgânica da Magistratura, observado o inferior, alternadamente, por antiguidade e merecimento, e reservado um quanto dos lugares a advogados e membros do Ministério Público.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Militar será composto de juizes togados e juizes militares, conforme dispuser a Lei Orgânica da instância, às vagas de juizes togados.

Art. Os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data* impetrados contra ato de Ministro de Estado serão processados e julgados pelo Tribunal Superior conforme especialização, segundo estabelecer a Lei Orgânica da Magistratura

Seção V

Das Justiças Federais e dos Estados

Art. A União manterá a Justiça Federal, a Justiça Eleitoral, a Justiça Militar e a Justiça do Trabalho, na forma determinada na Lei Orgânica da Magistratura, observados os princípios da especialização e do interesse nacional.

Art. As justiças federais serão organizadas em carreira, compondo-se de tribunais regionais e de juizes de primeira instância, na forma da lei.

Art. A Justiça do Distrito Federal e dos Territórios será mantida pela União, na forma da lei.

Art. Cada Estado organizará sua justiça em conformidade com os princípios gerais traçados nesta Constituição e na Lei Orgânica da Magistratura

Seção VI

Dos Conselhos de Justiça

Art. O Conselho Nacional de Justiça será presidido pelo Ministério da Justiça e composto de mais nove membros, sendo um, o Corregedor-Geral da Justiça, eleito em

votação secreta pelo Congresso Nacional, dentre juristas de reputação ilibada, três escolhidos pelo Superior Tribunal de Justiça, dentre seus pares, três nomeados pelo Presidente da República, um eleito pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, dentre advogados e professores de Direito com mais de quinze anos de atividade, e um eleito pelos integrantes do Ministério Público federal, todos com mandato de quatro anos, vedada a recondução

Parágrafo único. Junto ao Conselho funcionará o Procurador-Geral da República.

Art. Compete ao Conselho Nacional de Justiça:

I — a indicação para provimento e promoção dos membros da magistratura federal, atendido o dispositivo na Lei Orgânica da Magistratura;

II — o exercício do poder disciplinar sobre os magistrados federais e o julgamento dos recursos das decisões dos Conselhos Estaduais em matéria disciplinar, quando se trate de falta que autorize afastamento ou perda do cargo;

III — conhecer das representações de qualquer cidadão sobre omissão de providências quanto a procedimento ilegal ou abusivo de autoridade judiciária.

Art. Os Conselhos Estaduais de Justiça serão compostos de seis a nove membros, escolhidos de forma semelhante a do Conselho Nacional de Justiça, respectivamente, pela Assembléia Legislativa, pelo Governador do Estado, pelos membros do Tribunal de Justiça e pelo Conselho Secional da Ordem dos Advogados, sendo presidido pelo Secretário da Justiça do Estado.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Justiça terá competência para indicar para provimento e promoção dos membros da magistratura estadual sobre os quais exercerá poder disciplinar, em colaboração com o tribunal.

Art. Compete aos tribunais federais e estaduais a organização dos seus serviços auxiliares e provimento de cargos de sua Secretaria e dos juizes de primeira instância, mediante concurso público, com a participação do respectivo Conselho de Justiça.

Art. A lei federal ou estadual, conforme o caso, estabelecerá, anualmente, dotação orçamentária que assegure o eficiente funcionamento dos órgãos judiciários.

Art. Câmaras especializadas dos tribunais terão a participação de assessores tecnicamente qualificados.

Justificação

Há no conjunto da sociedade uma preocupação constante com a organização dos Poderes da República. A organização vigente tem-se revelado insatisfatória, especialmente devido à preponderância do Poder Executivo, quase sempre exacerbando as suas funções e invadindo a competência dos demais poderes.

Na reorganização pretendida, sente-se na sociedade uma vontade muito grande pelo fortalecimento do Poder Judiciário. Há sede de justiça. Há impunidade. E há falta de confiança na solução dos conflitos pela via judiciária

De forma irônica o povo diz que temos um Legislativo que não legisla (haja vista o grande número de decretos-lei), um Executivo que não executa (a permanente crítica à ineficácia da máquina do Estado) e um Judiciário que não julga (registre-se a morosidade da justiça).

Com esta preocupação é que, após a troca de idéias com serventuários, advogados e juizes, entre os quais destaco a figura do Dr. Lázaro Guimarães, eminente Juiz Federal, na Bahia, encaminho a exame da Assembléia Nacional Constituinte esta proposta, que subscrevo.

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Genebaldo Correia.**

SUGESTÃO Nº 4.823

Inclua-se, onde couber:

"Art. É garantida a liberdade de iniciativa. Fica assegurado tratamento legal idêntico a todas as sociedades organizadas no País, sem prejuízo do estímulo à microempresa e pequena empresa e ao desenvolvimento regional, conforme estabelecido em lei.

Justificação

A norma é dirigida ao legislador, condicionando sua iniciativa e anulando qualquer manifestação em contrário. Ocorre, todavia, que, eventualmente, tratamento diferenciado pode ser conferido com base, precisamente, nos critérios que a Constituição proíbe, tais como:

mulheres são excluídas das atividades-fim das Forças Armadas;
altura mínima é estabelecida para certas profissões;

a aposentadoria da mulher com cinco anos de trabalho menos que o homem;

benefícios fiscais ou permissão de atividade exclusiva a brasileiros ou empresas brasileiras

Esses discrimenes, contudo, contêm, primeiro, uma correlação lógica abstrata entre o fator diferencial e a diferenciação consequente; segundo uma correlação lógica concreta, ou seja, aferida em função dos interesses abrigados no Direito constitucional.

Ausentes essas duas correlações lógicas, inconstitucional a discriminação. Assim, a lei que, atendendo a interesse nacional, firmar discriminação, observará o condicionamento constitucional.

É o que se sugere à Constituinte. Sala das Sessões, de maio de 1987. — Constituinte **Odacir Soares.**

SUGESTÃO Nº 4.824

Inclua-se os seguintes dispositivos:

Art. Os investimentos de capital estrangeiro serão regulados por lei e regime especial.

§ 1º Limites máximos estabelecidos para as remessas de juros, dividendos, bonificações, *royalties*, pagamentos de assistência técnica de qualquer outra forma de remessa ou repatriamento de divisas.

§ 2º Os limites referidos no parágrafo primeiro poderão ser diminuídos no interesse do desenvolvimento nacional, especialmente quanto à necessidade de equilíbrio do balanço de pagamentos do País

Justificação

Os capitais estrangeiros exercem grande influência no processo de desenvolvimento nacional, completando as poupanças internas e permitindo aumentar a escala dos investimentos, resultando na aceleração do crescimento econômico do País.

Não obstante esse papel de relevo, o controle dos fluxos desses capitais é fundamental para que o país possa se beneficiar do sistema financeiro internacional sem submeter politicamente sua soberania.

Num mundo cada vez mais interdependente e em que nossa economia se torna cada vez mais extrovertida, o controle propugnado significará verdadeira salvaguarda que permitirá evitar ciclos recessivos como consequência de crise de liquidez no sistema financeiro internacional.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte de 1987. — Constituinte **Odacir Soares**.

SUGESTÃO Nº 4.825

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. As autorizações ou concessões para exploração de ondas de rádio e televisão serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País em que a maioria do capital pertencer a nacionais, e obedecerá sempre ao processo de licitação pública de âmbito nacional.

Justificação

Nossa preocupação, Senhores Constituintes, é com a reserva deste importante ramo da comunicação, responsável pela formação da opinião nacional, em mãos de brasileiros.

Move-nos, ainda mais, a preocupação de que obedeça, sempre, ao processo de licitação pública de âmbito nacional para que se evite o apadrinhamento na distribuição dos canais de rádio e televisão.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Odacir Soares**.

SUGESTÃO Nº 4.826

Inclua-se os seguintes dispositivos:

"Art. A dignidade da pessoa é inviolável, e ao Estado cabe respeitá-la e protegê-la.

§ 1º O cidadão tem o direito de acesso às informações sobre sua pessoa existente em qualquer órgão público, mesmo que secreto.

§ 2º É vedado qualquer tipo de censura à correspondência ou outra forma de comunicação entre cidadãos".

Justificação

A inviolabilidade da dignidade da pessoa, assim como seus meios de comunicação, e, de forma precípua, as informações sobre a sua pessoa, são fundamentos básicos dos direitos individuais clássicos.

Nesse sentido, o tradicional, que é decorrência dessa dignidade da pessoa, incorpora-se, via o dispositivo que passa a ter o cidadão às informações sobre a sua pessoa existente em qualquer

órgão público, mesmo que secreto, e reprime a violação da sua forma de comunicação

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Odacir Soares**.

SUGESTÃO Nº 4.827

Inclua-se os seguintes dispositivos:

"Art. A criação de novos Estados ou Municípios dependerá de lei complementar, observado o processo legislativo aplicável às emendas a esta Constituição

Parágrafo único É obrigatória a aprovação por plebiscito dentre a população da área a desmembrar."

Justificação

É nossa intenção a manutenção do Brasil como uma República Federativa, constituída sob o regime democrático representativo, formado pela União indissolúvel dos Estados e do Distrito Federal. Considerando-se que todo poder político emana do povo e é exercido em seu nome e benefício, somente esse povo, obedecida a legislação complementar e o processo legislativo, poderá de fato legitimar o desmembramento da área objeto da criação de novo Estado ou Município, via aprovação em plebiscito.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Odacir Soares**.

SUGESTÃO Nº 4.828

Inclua-se os seguintes dispositivos:

"Art. A organização sindical é livre.

§ 1º É garantido a todas as pessoas e profissões o direito de constituir associações destinadas a defender e melhorar as condições econômicas e de trabalho.

§ 2º São considerados nulos os ajustes tendentes a restringir ou a impedir esse direito, bem como ilegais as medidas com esse fim.

Art. Os sindicatos e as associações profissionais serão reconhecidas de conformidade com a lei.

Parágrafo único. A lei assegurará a pluralidade sindical e a completa autonomia dos sindicatos."

Justificação

Esta "sugestão de norma" visa garantir a liberdade sindical e o direito de associação a todos os brasileiros.

Exclui a interferência do poder público nos sindicatos e dá completa autonomia aos mesmos, dentro de concepção moderna adotada nas constituições dos mais avançados países.

Esta é a justificação.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Odacir Soares**.

SUGESTÃO Nº 4.829

Inclua-se os seguintes dispositivos:

"Art. É assegurado aos cônjuges igualdade de direitos e deveres em todos os as-

pectos da vida, durante e depois do casamento.

§ 1º A disposição acima aplica-se especialmente quanto à capacidade civil e política e à manutenção e educação dos filhos."

Justificação

A presente proposta de sugestão de norma objetiva garantir a igualdade de direitos e deveres entre o homem e a mulher, durante e depois do casamento.

Com o casamento, homem e mulher se juntam voluntariamente, em uma única vida comum.

Os frutos mais importantes que surgem como resultado desta união são os filhos. A eles devemos dar todas as garantias de um desenvolvimento harmônico em todos os aspectos da vida, e é reconhecida a importância da participação, tanto materna como paterna, neste processo de desenvolvimento.

Garantida a dissolução do casamento, estes direitos e deveres devem permanecer, porquanto o que deve ser resguardado é o bem-estar de todos.

Toda e qualquer atitude contrária à presente proposta revela a presença de atitude preconceituosa e discriminatória, prática doíosa que agride a pessoa humana e que deve ser veementemente repudiada

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987 — Constituinte **Odacir Soares**.

SUGESTÃO Nº 4.830

Encaminho a seguinte sugestão de norma, de conformidade com o estatuído no § 2º do artigo 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte:

"Art. As inviolabilidades, prerrogativas e imunidades deferidas nesta Constituição aos Senadores e Deputados, em função do mandato popular que exercem, estendem-se aos Vereadores nos limites dos seus respectivos Municípios."

Justificação

Tornar mais sólida, no seu conjunto, a instituição municipal, significa também prover os meios indispensáveis a que cada um dos seus componentes tenha a garantia de liberdade e eficiência do seu esforço.

Por isso, não se pode mais admitir a prevalência da legislação centralizadora hoje vigente, que entre outros malefícios nega imunidade aos Vereadores, criando óbices injustificáveis ao livre e produtivo exercício do mandato.

Os Municípios têm sido invariavelmente esvaziados em sua autonomia e poderes, em prejuízo do bem-estar das comunidades e da participação popular efetiva no processo decisório de questões fundamentais para a vida diária dos cidadãos.

A presente sugestão de norma, estendendo as imunidades de Senadores e Deputados aos Vereadores, pretende reverter esse quadro, objetivando, a seu termo, contribuir para que os Municípios brasileiros, fortalecidos, conquistem finalmente a integralidade das prerrogativas e direitos que lhes cabem.

Como enfatiza, com acerto, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal — IBAM, que se põe à frente da defesa da inviolabilidade e imunidade

do mandato dos Vereadores, a todos cumpre progredir pelo fortalecimento do pacto federativo, que restabelece prerrogativas retiradas com a Constituição de 1967 e reforma de 1969, e exalta o Município como parte importante do sistema governamental brasileiro

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Odacir Soares**.

SUGESTÃO 4.831

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I —
- II —
- III —
- IV —
- V —
- VI — Tribunais e juizes agrários "

Justificação

Urgente a necessidade de se instituir, no Brasil, a justiça agrária. Os problemas oriundos de conflitos inter-individuais no campo aumentam, em número e gravidade, a cada dia que passa. É preciso que o Estado intervenha nesses conflitos, compondo-os e restaurando a paz social.

É, hoje, completamente madura a consciência, em nosso País, da injustiça das relações sociais no campo. Essas relações se regem pela lei do mais forte. O mais fraco é exterminado.

Sem justiça agrária, eficiente e confiável, não teremos paz social no Brasil, nem paz, nem justiça.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Odacir Soares**.

SUGESTÃO Nº 4.832

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, será parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas "

Justificação

Entendemos, Senhores Constituintes, que deva a Constituição, ora em elaboração, assegurar o direito à ação popular contra os atos lesivos ao patrimônio público a qualquer cidadão em gozo dos seus direitos políticos.

A restrição, que fazemos, refere-se aos detentos com pena ainda em cumprimento.

Esta a nossa preocupação.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Odacir Soares**.

SUGESTÃO Nº 4.833

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Fica terminantemente proibida a renúncia a cargos executivos federais, estaduais ou municipais com o propósito de concorrer a eleição para outros cargos "

Justificação

A medida que ora propomos à elevada consideração de nossos eminentes pares, visa estirpar do cenário político brasileiro um dos fatores que

mais contribui para o empreguismo e a corrupção com propósitos eleitoreiros. Evidente que o cidadão investido numa função pública dispõe de amplas condições para propiciar benesses e até nomeações com vistas a uma possível candidatura a outro cargo. É por este motivo que os governadores recém-eleitos se defrontam com Estados em adiantado estado falimentar, alguns com um número de servidores tão exagerado que nem podem comparecer aos respectivos locais de trabalho por falta de espaço. Este triste quadro foi amplamente descrito pela imprensa, e é com vistas a minorar esta situação caótica e desprimorosa que estamos inserindo no contexto constitucional esta vedação, esta proibição a este lamentável estado de coisas.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte, **Odacir Soares**.

SUGESTÃO Nº 4.834

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A censura a diversões e espetáculos públicos será exclusivamente classificatória, obedecendo critérios de idade."

Justificação

Não há dúvida que um dos pressupostos das sociedades democráticas é a livre expressão e circulação de idéias, posições políticas, religiosas e intelectuais, bem como de todo tipo de manifestação artístico-cultural. A obediência a esse preceito impõe a rejeição a toda censura de caráter ideológico-político. A livre e ampla circulação de pontos de vista contraditórios é essencial, hoje, a todo indivíduo ou grupo social interessado no aprofundamento da democracia no País.

Outra, no entanto, é, a nosso ver, a situação da censura motivada por princípio de moral e dos chamados bons costumes. Não é cabível, em nossa opinião, a livre circulação, o consumo irrefreado de produtos culturais imbuídos de conteúdos contrários aos princípios éticos de aceitação majoritária pela população.

Somos contrários à proibição pura e simples dessas obras. Critérios de moralidade variam com o tempo e, sem dúvida, todo cidadão maior, se está capacitado para o direito de voto, inegavelmente também o está para o consumo de qualquer produto cultural, para refletir e manifestar-se a seu respeito.

Nossa preocupação, no entanto, é com aqueles que o ordenamento legal do País não considera completamente responsáveis. Parece-nos evidente que, quem não é tido como apto para o voto, quem não tem responsabilidade penal por seus atos, tampouco deve ter acesso livre a toda manifestação artístico-cultural, independentemente de seu conteúdo.

Essa a razão por que propomos na nova Constituição a previsão da prática da censura, limitada, no entanto, sua ação, à classificação da vedação por faixas etárias.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Odacir Soares**.

SUGESTÃO Nº 4.835

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. É facultado às autoridades aceitar a escusa de ignorância da lei por parte de

indivíduos evidentemente rústicos, em especial se habitarem longe dos núcleos urbanos, quanto a prazos, sanções e multas, incapacidades, formalidades e nulidades, podendo ser prorrogados, perdoados, supridos, ratificados ou convalidados.

Justificação

Proposta de Haroldo Valladão, no Anteprojeto de Lei Geral de Aplicação das Normas Jurídicas, art. 5º, parágrafo único.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de 1987. — Constituinte **Odacir Soares**.

SUGESTÃO Nº 4.836

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Em cada Estado haverá tribunais e varas de pequenas causas competentes para solucionar ações de pequeno valor, no prazo de 45 dias."

Justificação

O objetivo é dinamizar as atividades-fins da Justiça. Causas de pequeno valor não podem permanecer meses e anos, como as demandas de elevado valor e de comprovada complexidade.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Odacir Soares**.

SUGESTÃO Nº 4.837

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. O cidadão é parte legítima para arguir a inconstitucionalidade de lei ou decreto de qualquer natureza, perante o Supremo Tribunal "

Justificação

Ao Supremo Tribunal compete, tradicionalmente, o julgamento de questões que importem constitucionalidade.

Entretanto, nos termos da Constituição vigente, somente o Procurador-Geral da República é parte legítima para formalizar, perante o Supremo Tribunal Federal a representação por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual.

O dispositivo constitucional vigente, portanto, veda ao cidadão comum o direito de formalizar representação relativa à inconstitucionalidade de leis ou atos normativos do poder público.

A sugestão pretende solucionar a questão.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Odacir Soares**.

SUGESTÃO Nº 4.838

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. O Ministério Público Federal compreende os seguintes órgãos, na forma da lei:

I — Ministério Público da União, presidido pelo Promotor-Geral da Justiça da União, que

oficiará perante o Supremo Tribunal, o Conselho Nacional da Magistratura, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Federal de Contas, os Tribunais Federais Regionais e os Juízes Federais.

II — Ministério Público Militar, presidido pelo Promotor-Geral da Justiça Militar, que oficiará perante o Superior Tribunal Militar e as Auditorias Militares.

III — Ministério Público do Trabalho, presidido pelo Promotor-Geral da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho

IV — Ministério Público Estadual, presidido pelo Promotor-Geral da Justiça estaduais, de cada Estado, que oficiará perante os Tribunais de Justiça, os Tribunais e Cortes de Contas estaduais e municipais, Juízes estaduais e Auditorias Militares estaduais.

V — Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, presidido pelo Promotor-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que oficiará perante os respectivos Tribunais de Justiça, de Contas e Auditoria Militar.

§ 1º — O cargo de Promotor-Geral da Justiça será preenchido dentre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada

§ 2º — Os membros do Ministério Público ingressarão nos cargos iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos. Após dois anos de efetivo exercício tornam-se efetivos, não podendo ser demitidos senão por sentença judiciária em virtude de processo administrativo, nem removidos se não em virtude de representação do Promotor-Geral, fundado na conveniência do serviço.

§ 3º — Nas Comarcas do interior, a União poderá ser representada pelo Ministério Público estadual

Justificação

É imprescindível que a Constituição estabeleça o arcabouço de funcionamento do Ministério Público. A designação de Promotor e de Procurador-Geral, para substituir a de Procurador e de Procurador-Geral é de conveniência, para evitar duplicidades.

O termo "promotor" deverá indicar classificação funcional específica, vedado o seu uso para qualquer outro cargo estranho à carreira.

A lei poderá regulamentar a matéria, convindo ressaltar que à Carta Magna compete estabelecer as premissas fundamentais, conforme a sugestão que ora apresentamos.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Odacir Soares.**

SUGESTÃO Nº 4.839

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. É livre a divulgação por pessoas físicas e jurídicas de informações de seu interesse, por quaisquer meios de comunicação, respondendo cada um, na forma da lei, pelos abusos que cometer."

Justificação

Todo homem tem direito à informação. O direito de informar e o direito de ser informado podem contribuir eficazmente para o bem comum e promover mais facilmente um maior progresso de toda a sociedade. É intrínseco à sociedade humana o direito à informação.

Com efeito, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, adotada a 10 de dezembro de 1948 pela Assembléia Geral das Nações Unidas, reza, em seu artigo 1º, que "todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser perturbado pelas suas opiniões bem como o de procurar receber e distribuir sem considerações de fronteiras, as informações e as idéias por todo e qualquer meio de expressão".

A atual Constituição assegura, no § 8º do seu artigo 153, que "é livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer...".

A liberdade de informar e de ser informado possibilita a formação da opinião pública sobre a qual se funda a democracia

Em decorrência, as Constituições dos países democráticos consagram a liberdade de informação. Todavia, corre-se, muitas vezes, o risco de que as disposições constitucionais resultam ineficazes quando não complementadas por leis que tratem especificamente da existência prática do direito declarado, em suas diversas aplicações. Como salienta José Maria Desantes Guanter, in "La Informacion Como Derecho", "... no basta con proclamar solemnemente esta libertad. "Ay que hacerla efectiva, porque es, en fin de cuentas, un derecho."

É para consagrar esse direito que se impõe a inserção da presente norma na futura Constituição deste País.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Odair Soares.**

SUGESTÃO Nº 4.840

Inclua-se os seguintes dispositivos:

"Art. Através de fundo especial regulado por lei federal, a União destinará, durante vinte anos consecutivos, oito por cento de sua arrecadação tributária a programas de desenvolvimento econômico das Regiões Norte e Nordeste.

Parágrafo único. A elaboração e a execução dos projetos e programas referidos neste artigo competirão às respectivas administrações estaduais, sob o acompanhamento e a fiscalização dos órgãos federais a cujas áreas de atuação estejam vinculados, sem prejuízo dos controles financeiros do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados."

Justificação

O orçamento federal tem sido avaro com as populações do Norte e do Nordeste do Brasil.

As estatísticas demonstram que os investimentos da União naquelas regiões têm sido muito inferiores aos das demais. Não têm chegado, respectivamente, a 3% e 12%, enquanto no Sudeste, por exemplo, beiram aos 70%. Isso em números absolutos. Proporcionalmente às respectivas populações, cada cruzeiro aplicado nas duas primeiras corresponde a quase dois na última.

Em termos de recursos fiscais disponíveis, **per capita**, de Estados e Municípios, o Norte contava, em 1983, com Cr\$ 42,45 e o Nordeste com 34,49 contra Cr\$ 66,55 do Sudeste, com Cr\$ 59,14 do Sul e Cr\$ 54,91 do Centro-Oeste. E esses números não terão melhorado nestes últimos anos.

Vasta região territorial, o Norte, segunda região mais populosa, o Nordeste, merecem ambas, a nosso ver, maior atenção do Governo Federal. Vimos acompanhando, desde longo tempo, a preocupação das administrações quanto ao descompasso do crescimento de ambas as regiões em relação ao resto do Brasil. Essa preocupação, todavia, parece-nos apenas retórica, vez que as medidas até aqui adotadas têm sido insuficientes ou conduzidas de forma a não surtirem os efeitos desejados. A atuação da SUDAM e da SUDENE, embora tenha proporcionado irrecusáveis frutos, tem esbarrado na diminuição acentuada dos recursos a elas destinados.

Não se pode olvidar várias e numerosas providências tomadas pelos sucessivos governos, todavia, porém, pouco eficazes. Já os constituintes de 1943 consideraram o fenômeno das secas problema nacional, quando o insculpíram na Constituição que elaboraram, por isso que no art. 177 consignaram "quantia nunca inferior a quatro por cento" da receita tributária da União para "a defesa contra os efeitos das secas nos Estados do Norte". Igualmente os constituintes de 1946, que destinaram para a mesma finalidade três por cento (art. 198), além de obrigarem "os Estados compreendidos na área a também aplicarem três por cento da sua renda tributária na construção de açudes, pelo regime de cooperação, e noutros serviços necessários à assistência de suas populações". Inscreveram ainda a obrigatoriedade de a União aplicar durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, quantia não inferior a três por cento da sua renda tributária na execução do plano de valorização econômica da Amazônia.

Não haja embora a Carta atual reeditado normas semelhantes, a verdade é que o problema tem sido objeto de inúmeros diplomas legais, devendo-se ainda considerar os diversos órgãos federais específicos, de atuação regional e setorial.

São necessárias, todavia, medidas enérgicas e radicais para vencer esse desafio — o subdesenvolvimento daquelas importantes regiões brasileiras. Impende, pois, restaurar, a nível constitucional, a determinação de enfrentá-lo de maneira eficaz.

Sugere-se a criação de um fundo especial regulado por lei federal, constituído de recursos tributários federais geridos, porém, pelas administrações dos Estados, com base em programas também elaborados pelos Estados, com o escopo de garantir-se a efetividade de sua destinação específica. Essa garantia é reforçada pelo acompanhamento e fiscalização dos órgãos federais e setoriais atuantes nas áreas atingidas, e, ainda, pelo controle do Tribunal de Contas da União

e dos Tribunais de Contas dos Estados interessados, prevenindo-se, assim, qualquer desvio.

A integração efetiva da Amazônia, que constitui mais da metade do território nacional, é tarefa urgente, não apenas por indiscutível imperativo geopolítico, como pelo seu inesgotável potencial de riquezas naturais que, devidamente explorado, sem dúvida resgatará o País de suas dificuldades atuais.

Do mesmo modo, é também imprescindível e urgente que se vença os obstáculos, como as secas e a miséria, que entravam o progresso do Nordeste e penalizam sua população.

Em face do exposto, temos a certeza de que a presente sugestão merecerá o acolhimento dos ilustres Constituintes.

Sala das Sessões, Constituinte
Edison Lobão.

SUGESTÃO Nº 4.841

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Lei complementar autorizará a criação de uma entidade destinada a promover o desenvolvimento econômico-social do Vale do Parnaíba.

Parágrafo único. A União destinará anualmente, para os fins previstos neste artigo, nunca menos de um por cento de sua receita tributária, durante vinte anos consecutivos"

Justificação

Os esforços governamentais para superar o atraso econômico e social das regiões mais atrasadas do nosso País têm sido uma constante, não sendo diferente o tratamento dado pelo atual Governo, haja vista as estratégias e políticas consignadas no I Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República com relação ao problema do desenvolvimento regional, onde se encontram, à página 224, as seguintes afirmações:

"Os planos nacionais de desenvolvimento reconheceram a existência de grandes desequilíbrios regionais e intra-regionais de renda, de distribuição das atividades econômicas e de níveis de qualidade de vida. Apontaram, como objetivo permanente, a redução das disparidades econômicas e de bem-estar social. Mas não se estabeleceu, ainda, a necessária articulação entre políticos regionais e nacionais, nem foram assegurados, a cada região, recursos suficientes para corrigir os desequilíbrios existentes."

E sintetiza:

"A nova concepção da questão regional buscará convergência entre os interesses nacionais e os de natureza intra e inter-regional, levando em conta as características de cada região."

No caso do Nordeste, os mecanismos de transferência inter-regional de recursos públicos e os incentivos fiscais têm proporcionado o fortalecimento da infra-estrutura econômica e fomentado o crescimento da indústria, propiciando, assim, se não uma reversão, pelo menos uma atenuação dos desequilíbrios espaciais dos níveis de desenvolvimento existentes em nosso País.

Ocorre que o direcionamento desses benefícios tem sido feito em grande parte para o Nordeste Oriental (Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia), em detrimento dos Estados do Maranhão e Piauí, ocasionando um desequilíbrio dentro da própria região que se quer desenvolver. A criação da Companhia do Desenvolvimento do Vale do São Francisco, sucessora, aliás, de outras agências governamentais de fomento, é exemplo inquestionável desta afirmação.

Sem dúvida alguma, essa distorção da política econômica do Governo tem contribuído para o agravamento da defasagem econômico-social desta em relação às demais regiões do País e, paradoxalmente, até mesmo ao próprio Nordeste Oriental.

Discorrendo sobre o tema "Bases para uma Política de Valorização do Vale do Parnaíba", em seminário promovido pelo Iplan-Seplan (*in* Boletim Econômico do IPEA, 3-4, págs. 7 e seguintes), o Economista Clóvis Cavalcanti acentuou que, "observando-se o Vale que têm sido melhor aqui-nhoadas, como o Vale do São Francisco, e de outras áreas e setores econômicos que têm contado com agências e programas específicos, capazes de induzir a iniciativa privada à implantação de novos empreendimentos, sobretudo pela execução de obras de infra-estrutura: vias de transportes, captação de água, irrigação, financiamento, etc."

Com o propósito, pois, de ver adotada, medidas concretas para redimir do flagelo, da pobreza e da miséria as populações do Maranhão e do Piauí que habitam aquela região, submeto à consideração dos Senhores Constituintes a presente Sugestão de Norma Constitucional, que servirá de base jurídica determinante da criação da Companhia do Desenvolvimento do Vale do Rio Parnaíba, bem como da fonte de recursos financeiros para custear a execução do empreendimento.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, — Constituinte **Edison Lobão.**

SUGESTÃO Nº 4.842

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituir imposto sobre o patrimônio, a renda ou a produção de gleba rural não excedente a dez hectares, quando a cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel."

Justificação

Já existe, na atual Constituição, imunidade relativamente a glebas rurais "de área não excedente a vinte e cinco hectares, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel" (art. 21, § 6º).

Essa imunidade, todavia, embora de maior alcance quanto à área possuída, restringe-se ao imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). A nosso ver, é necessário alargar-se o seu âmbito material para **quaisquer** impostos — federais, estaduais ou municipais — que tenham como base de incidência não só o patrimônio, como a renda ou a produção das pequenas pro-

priedades rurais, optando-se por área menor, em vista de uma das condições previstas ser, realmente, cultivada pelo proprietário, só ou com sua família.

Essa imunização funcionará como estímulo à pequena produção agropecuária, além de ser inequívoca medida de equidade e justiça fiscal, pois os proprietários de tais lavouras, muitas delas de subsistência, em geral não auferem rendimentos para o pagamento dos impostos que as oneram. Contribuiria, ainda, para melhorar o abastecimento de gêneros alimentícios.

Sala das Sessões, — Constituinte **Edison Lobão.**

SUGESTÃO Nº 4.843

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Toda decisão ordenando, ou prolongando, uma privação de liberdade, deverá ser imediatamente comunicada a um parente do preso ou a uma pessoa que goze de sua confiança."

Justificação

Trata-se de tradução do art. 104, da Constituição da Alemanha Federal (1949) com a supressão de uma palavra. O texto original fala em decisão judiciária. Preferimos que a regra se aplique em toda e qualquer prisão.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues.**

SUGESTÃO Nº 4.844

Inclua-se onde couber:

"Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei aprovada pelo Congresso Nacional e que seja conforme a presente Constituição."

Justificação

Lei não é e nem pode ser a vontade do ditador. Para obrigar deve ser aprovada pelo Congresso e deve ser constitucional.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues.**

SUGESTÃO Nº 4.845

Inclua-se onde couber:

"Art. Todas as pessoas têm a mesma dignidade pessoal e são iguais perante a lei que punirá como crime qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

Parágrafo único. Ninguém será privilegiado, beneficiado ou prejudicado em razão de ascendência, filiação, sexo, raça, cor, lugar de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, trabalho rural ou urbano, instrução, situação econômica e condição social ou pessoal."

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues.**

SUGESTÃO Nº 4.846

Inclua-se onde couber:

"Art. Os pactos, tratados e acordos internacionais dependem de ratificação pelo Congresso."

Justificação

É quase a mesma redação do art. 7º do Anteprojeto Constitucional, sem o parágrafo único, que, d.v., nos parece desnecessário.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.847

Inclua-se onde couber:

"A língua oficial do Brasil é o português"

Justificação

Trata-se, a nosso ver, de língua oficial e não apenas de língua nacional.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.848

Inclua-se onde couber:

"Na inexistência ou omissão de lei, o juiz decidirá o caso de modo a atingir os fins da norma ou do princípio contido nesta Constituição."

Justificação

Os cidadãos não podem esperar indefinidamente que leis complementares ou ordinárias sejam votadas para que a Constituição vigore em sua plenitude.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.849

Inclua-se onde couber:

"É garantido o direito de herança, na forma da lei, em favor dos filhos ou netos, dos genitores, da esposa ou companheira e dos irmãos do autor da herança, bem como em favor dos testamentários."

Justificação

A herança deve ser garantida, mas precisa ser disciplinada com justiça.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.850

Inclua-se onde couber:

"Art. Compete à União Federal e aos Estados a legislação comum sobre:

I — Direito Financeiro, Direito Tributário e Orçamento;

II — Polícia Civil;

III — Assistência Judiciária e Defensoria Pública;

IV — Ministério Público e Procuradoria da Justiça,

V — Procuradoria da União e dos Estados;

VI — Polícias Militares;

VII — Direito Urbanístico;

VIII — Direito Agrário;

IX — Segurança e Previdência Social e

X — Direito Econômico."

Justificação

As matérias mencionadas devem ser relacionadas conquanto não excluam outras

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.851

Inclua-se onde couber:

"Os Estados, Territórios, o Distrito Federal e os Municípios poderão também ter símbolos próprios."

Justificação

O preceito deve ficar expresso, estendendo-se, democraticamente aos Territórios, por imperativo de justiça.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.852

Inclua-se onde couber:

"Será concluída, prioritariamente, a rodovia BR-020, Fortaleza—Brasília."

Justificação

Trata-se de rodovia federal da maior importância para a integração e o desenvolvimento de extensa área. A BR-020, quando concluída, ligará o Planalto Central ao Nordeste Setentrional, cuja Capital é Fortaleza e será também de importância fundamental para toda região nordestina

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.853

Inclua-se onde couber:

"A sociedade e os Poderes Públicos ampararão de modo especial, na forma da lei, os deficientes físicos ou mentais, mormente os órfãos, os menores abandonados e os idosos."

Justificação

A sugestão vale por si mesma. É imperativo de solidariedade humana, justiça social e dever do Estado.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.854

Inclua-se onde couber:

"Em cada Estado da Federação será criado, na forma da lei, pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho."

Justificação

A justiça do trabalho precisa ser agilizada. Daí a necessidade de maior número de Tribunais regionais.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.855

Inclua-se onde couber:

"Art. A cidade de Brasília fundada por Juscelino Kubitschek de Oliveira, é a Capital do Brasil."

Justificação

A Cidade, e não o Distrito Federal, deve ser a Capital do Brasil, ou da República, como acertadamente consta do art. 11 da Constituição da República da Venezuela, de 1963, emendada em 1973. Desnecessário dizer que a República da Venezuela é um Estado Federal e possui também um Distrito Federal.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.856

Inclua-se onde couber:

"A lei combaterá o abuso do poder econômico, os lucros excessivos, a concentração de renda e de propriedade, o latifúndio, os monopólios e oligopólios, e qualquer manifestação de colonialismo e imperialismo, preservando sempre os superiores interesses da nacionalidade, do povo e os direitos dos trabalhadores."

Justificação

A emenda defende os interesses da Nação, do povo e os direitos dos trabalhadores.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.857

Inclua-se onde couber:

"O Brasil é uma República livre, soberana, democrática, federativa e parlamentarista fundada no trabalho para a promoção da pessoa humana e o bem-estar da comunidade, em convivência pacífica com todos os povos."

Justificação

Por imperativo histórico, espírito de nossa época e aspiração de nosso povo, parece-nos que a redação do artigo deve ser a acima mencionada.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.858

Inclua-se onde couber:

"Tem direito a voto os brasileiros maiores de dezoito anos na data da eleição, inclusive cabos e soldados das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, alistados na forma da lei."

Justificação

Se o sufrágio popular é universal, não se justifica que cabos e soldados das Polícias Militares sejam privados do direito de voto. A emenda, de já, assegura esse direito.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987 — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.859

Inclua-se onde couber:

"Art. São símbolos nacionais a Bandeira, o Hino, o Escudo e as Armas da República, adotados na data da promulgação desta Constituição, e outros previstos em lei.

Parágrafo único. É livre o uso dos símbolos nacionais, na forma da lei."

Justificação

Deve ser livre o uso, não apenas pelo povo, como também por cidadãos e entidades.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.860

Inclua-se onde couber:

"Art. Todos os necessitados têm direito à justiça e à assistência judiciária pública: a União e os Estados manterão quadros de defensores públicos organizados em carreira e, na falta ou insuficiência deles, remuneração ao defensor dativo, mediante convênio, conforme se dispuser em lei."

Justificação

A emenda assegura assistência judiciária aos necessitados e reproduz quase integralmente o art 53 do "Anteprojeto Constitucional", da Comissão presidida pelo eminente constitucionalista e hoje nobre Constituinte Afonso Arinos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.861

Inclua-se onde couber:

O alistamento e o voto não são obrigatórios, salvo para os candidatos a qualquer cargo eletivo".

Justificação

O voto é um dever cívico. Assim, não deve ser obrigação imposta por lei. E os que votam por obrigação quase sempre anulam o voto ou votam em branco.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.862

Inclua-se onde couber.

"Todo poder emana do povo e é exercido em seu nome e para seu bem, nos termos da Constituição."

Justificação

Não basta que o poder emane do povo e em seu nome seja exercido. O fundamental é que esteja a serviço do povo, e na forma prevista na Constituição.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.863

Inclua-se onde couber:

"Art. Os advogados e membros do Ministério Público nomeados para Tribunais, serão sempre indicados pelo Ordem dos Advogados do Brasil, ou pela Associação Nacio-

nal dos Membros do Ministério Público, à autoridade competente para nomear, recaído a indicação para cada vaga no candidato mais votado em eleição secreta."

Justificação

A emenda sugere que as entidades democraticamente elejam o candidato a ser nomeado.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.864

Inclua-se onde couber.

"Art. O mandato do Presidente da República é de cinco anos e dos Governadores e Prefeitos é de quatro anos, a partir da posse."

Justificação

Mesmo quando, de acordo com a Constituição de 1946, o mandato do Presidente era de cinco anos e dos Governadores, em regra, era apenas de quatro.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.865

Inclua-se onde couber:

"Art. A infância, a juventude, a maternidade e a velhice têm direito à proteção da sociedade e do Estado."

Justificação

A emenda é um imperativo de solidariedade humana e justiça social.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.866

Inclua-se onde couber:

"Art. Quem for condenado pela prática de homicídio doloso perderá 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio em favor dos dependentes e herdeiros da vítima."

Justificação

A emenda concorrerá para reduzir o número de homicídios dolosos, sobretudo na área rural, e amparará de algum modo os dependentes e parentes do assassinado.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.867

Inclua-se onde couber:

"É assegurado o direito de greve aos trabalhadores, bem como aos servidores públicos civis, observadas em ambas as hipóteses as formalidades legais."

Justificação

Aos servidores civis, do mesmo modo que aos trabalhadores de empresas privadas, deve ser assegurado o direito de greve, na forma da lei.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.868

Inclua-se onde couber:

"Art. À mulher trabalhadora é assegurada assistência antes, durante e depois do parto, com descanso remunerado, e garantia no emprego enquanto durar a gravidez e até sessenta dias após o parto."

Justificação

O que se pretende é assegurar na nova Constituição direitos já conquistados e que não podem ser recusados à trabalhadora gestante

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.869

Inclua-se onde couber:

"Os filhos são iguais perante a lei, que lhes assegura os mesmos direitos e deveres, independentemente do estado civil dos genitores."

Justificação

A emenda combate odiosa discriminação entre os filhos.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.870

Inclua-se onde couber:

"Art. Incluem-se entre os bens da União os recursos minerais do subsolo, o espaço aéreo, as cavidades naturais subterâneas e a faixa de fronteira de cem quilômetros de largura."

Justificação

Trata-se de matéria nova, constante do Anteprojeto Constitucional e que merece ser acolhida.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.871

Inclua-se onde couber:

"Art. O Brasil é uma República Federativa, democrática e parlamentarista constituída sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados e do Distrito Federal."

Justificação

Trata-se de redação que a nosso ver, deve apriorizar a redação vigente e a constante do "Anteprojeto Constitucional".

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.872

Inclua-se onde couber:

"Art. O trabalhador somente poderá ser despedido nos casos e nos termos previstos expressamente na lei."

Justificação

A despedida arbitrária não se justifica. É abuso que deve ser combatido

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987 — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.873

Inclua-se onde couber:

"Art. Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados nem de banimento.

Parágrafo único. Ninguém poderá ser submetido a tortura física ou mental, nem a tratamento cruel, desumano ou degradante."

Justificação

A emenda concede tratamento científico e humano à matéria a que se refere.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.874

Inclua-se onde couber:

"Art. Aos Estados reservam-se todos os poderes que expressamente não lhes sejam vedados por esta Constituição."

Justificação

Os Estados é que constituem a Federação. Além disso, vedação ou proibição deve ser sempre expressa e nunca implícita.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.875

Inclua-se onde couber:

"Art. Os trabalhadores que perceberem mensalmente até dois salários mínimos ficam isentos de contribuir para a Previdência Social.

Parágrafo único. Aos trabalhadores urbanos e aos rurais ficam assegurados os mesmos benefícios e serviços previdenciários."

Justificação

Impõe-se a unificação da Previdência Social cujas prestações e direitos devem ser assegurados a todos trabalhadores.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.876

Inclua-se onde couber:

"Art. Às trabalhadoras e trabalhadores rurais ficam assegurados os mesmos direitos trabalhistas garantidos às trabalhadoras e trabalhadores urbanos.

Parágrafo único. A duração de trabalho não será superior a quarenta horas semanais, não excedendo de sete horas diárias, com intervalo para descanso, salvo casos especiais previstos em lei."

Justificação

A emenda atende à equidade e à justiça social. Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.877

Inclua-se onde couber:

"Art. Compete à União Federal organizar e manter a Procuradoria Geral da Justiça, a Procuradoria Geral da União e a Defensoria Pública da União."

Justificação

Ambas as Procuradorias precisam ser organizadas em substituição à "Procuradoria Geral da República", como, aliás, ocorre nos Estados. A Defensoria Pública da União também deve ser organizada.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.878

Inclua-se onde couber:

"Art. São brasileiros natos os nascidos em Território nacional, bem como os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro nato ou de mãe brasileira nata.

Parágrafo único. São brasileiros naturalizados os que, na forma da lei, tenham adquirido a nacionalidade brasileira."

Justificação

A emenda estende o conceito de brasileiro nato, dando à matéria tratamento que nos parece mais adequado.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987 — Constituinte **Chagas Rodrigues**.

SUGESTÃO Nº 4.879

1) Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e vinte representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de vinte e um anos, e no exercício dos direitos políticos, em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios.

§ 1º Observado o limite máximo previsto neste artigo, o número de Deputados por

Estado e pelo Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os reajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de cinco ou mais de sessenta deputados

§ 2º Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território será representado na Câmara por 3 (três) deputados.

§ 3º O mandato dos deputados é de 4 (quatro) anos."

2) Inclua-se nas Disposições Transitórias:

"Art. Fica ressalvada a composição da Câmara dos Deputados eleita em 15 de novembro de 1986, observando-se, a partir da primeira eleição subsequente, a composição prevista no artigo."

Justificação

Tendo formulado proposta para a limitação do número de Ministérios, para o máximo de dez (10), pareceu-me oportuno agasalhar decisão da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, que fixa em até 420 (quatrocentos e vinte) o número de componentes da Câmara dos Deputados.

Nossas Constituições anteriores estabeleciam o número de representantes por unidade federada, proporcionalmente à população: um (1) para setenta mil (70.000) habitantes, em 1891; um (1) para cento e cinquenta mil (150.000) habitantes até o máximo de vinte (20), mais um para cada duzentos e cinquenta mil (250.000), em 1934 e 1946; pela Emenda Constitucional nº 17, de 1965, houve o aumento para trezentos mil (300.000) habitantes até vinte e cinco (25) Deputados e, a partir daí, um (1) para cada quinhentos mil (500.000), sendo que, em 1967, este último número foi ampliado para hum milhão (1.000.000)

Na eleição de 1970, quando tínhamos 94.865.000 habitantes e 28.966.114 eleitores, a Câmara ficou com 310 representantes. O texto em vigor (art. 39) foi aprovado pela Emenda nº 25/85, que fixou em 487 o número de Deputados, que era de 420, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1977. Deve ter sido esta decisão que inspirou a adotada pela Comissão Arinos

Na verdade, em um País com a nossa explosão demográfica, não é possível vincular o número de membros da Câmara ao de habitantes ou de eleitores, este agora ampliado com o voto dos analfabetos. Nem se deve deixar para a lei ordinária definir a expressão numérica da representação para evitar as normais tentações de majoração e a maior facilidade em obtê-la.

Em Portugal, a Constituição de 25-4-76 fixou o mínimo de 240 e máximo de 250 Deputados na Assembléia da República (art. 151).

A Constituição espanhola de 24-12-78 adotou o mínimo de 300 e o máximo de 400 deputados (art. 68).

Se pretendemos reduzir o número atual, não cogitamos de fixar um mínimo, visto que a tendência será sempre de se atingir o limite do permissivo constitucional.

Ouçõ dizer, e no meu Estado fui instado a formular esta proposta, que a eficiência, funcionalidade e representatividade da Câmara tem decli-

nado, na medida em que se amplia o número de seus componentes.

Além da óbvia sobrecarga de despesas, até a base física fica tumultuada, já agora com quatro anexos, sem contar o desejo, em boa hora contido, de construir novo plenário, anexo de anexo, novas salas de Comissões, escadas rolantes, etc.

Uma das formas de vencermos as dificuldades econômico-financeiras em que vivemos, ampliando recursos para imprescindível e urgente aplicação no campo social, é instaurarmos regime de austeridade e eficiência em todos os setores da administração pública.

Os elevados índices de renovação das Casas Legislativas indicam a insatisfação que reina no seio de nossos representados. Se isto ocorre, ninguém se salvará ou se reelegerá aumentando o número de representantes, mas sim, pela confiabilidade conquistada no cumprimento de suas relevantes funções.

A proposta prevê artigo a ser incluído nas Disposições Transitórias, de sorte a respeitar os atuais mandatos, oriundos das urnas de 15 de novembro de 1986. ➤

Assembléia Nacional Constituinte, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Victor Fontana**.

SUGESTÃO Nº 4.880

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. Os proventos da aposentadora do trabalhador serão reajustados em iguais épocas e índices da categoria trabalhista, cargo, função ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria.

§ 1º Inexistindo ou não identificada a vinculação a que se refere este artigo, os reajustamentos serão feitos com base no salário mínimo, mantida sempre a relação provento-salário.

§ 2º Sempre que se alterarem os proventos dos trabalhadores serão, na mesma base, reajustadas as pensões devidas aos seus beneficiários.

§ 3º Nenhuma contribuição incidirá sobre os proventos de aposentadoria ou pensões.”

Justificação

No serviço público não mais se discute a **paridade** entre os servidores ativos e inativos, mantida não só em relação aos reajustamentos concedidos aos funcionários em atividade (art. 102, § 1º CF), como aos novos benefícios ou vantagens obtidas, que se estendem aos inativos. Assim ocorre com os magistrados, segundo dispõe a Lei Orgânica da Magistratura e com outras categorias funcionais.

Na realidade o inativo não deve perceber provento excedente da remuneração da atividade (art. 102, § 2º CF), mas não é justo que receba menos.

Se isto ocorre no campo dos servidores públicos deve o direito ser reconhecido para os trabalhadores vinculados à Previdência Social.

A nova Constituição deve caminhar no rumo da unificação dos regimes de trabalho, reconhecendo enquanto não implantada, direitos iguais para os que são celetistas ou estatutários.

Leis como a da contagem recíproca do tempo de serviço, mostram que estamos seguindo a melhor solução.

A proposta quer recuperar verdadeiros párias sociais, deixados ao abandono pelos governos, sempre aguardando as repetidas promessas de reposição dos proventos confiscados.

Cada um aposentado, na sua simplicidade ou rudeza, sabe e sente a injustiça sofrida, ao ver com quantos salários se aposentou e quantos recebe. A sua sobrevivência é um caminho certo para a miséria.

Acreditamos nas conquistas e em uma maior justiça social, desejamos que os trabalhadores aposentados acompanhem a remuneração dos em atividade.

Como consequência também se deve estender o critério aos pensionistas, que padecem de iguais dificuldades.

Por último, pelo § 3º do artigo proposto, se suprimem as contribuições dos aposentados e pensionistas, para evitar perdas que não estão em condições de suportar. —

Assembléia Nacional Constituinte, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Victor Fontana**.

SUGESTÃO Nº 4.881

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. É assegurado a todos, na forma da lei, o direito à propriedade territorial rural.

§ 1º Para garantir a função social da propriedade, mencionada neste artigo, seu uso será orientado no sentido de:

a) assegurar meios para alcance de nível adequado de vida àqueles que nela trabalham, bem como às suas famílias;

b) realizar a exploração racional da terra;

c) possibilitar a formação de novas florestas, especialmente nas médias e pequenas propriedades;

d) conservar os recursos naturais e a manutenção adequada dos equipamentos comunitários;

e) observar as disposições legais que regulam as relações de trabalho.

§ 2º É dever do Poder Público:

a) promover e criar condições de acesso do trabalhador à propriedade da terra economicamente útil, de preferência na região em que habita, ou quando as circunstâncias urbanas ou regionais o aconselharem, em zonas plenamente ajustadas, na forma que a lei determinar;

b) zelar para que a propriedade da terra desempenhe a sua função, estimulando planos de utilização nacional, promovendo a justa remuneração e o acesso do trabalhador aos benefícios dos equipamentos comunitários, o florestamento e o reflorestamento, o aumento de produtividade, o bem-estar coletivo;

c) fixar, tendo em vista as peculiaridades regionais, a área máxima de propriedade rural a receber benefícios fiscais e crédito subsidiado.”

Justificação

Para assegurar o direito ao acesso à terra e garantir sua função social, a Comissão Arinos

concebeu proposta (art. 331) que, em parte, adotamos.

As alterações relativas a florestamento e reflorestamento objetivam:

— proporcionar opção de renda alternativa ao proprietário rural, influenciando positivamente na sua fixação;

— ampliar a distribuição geográfica da cobertura florestal, gerando benefícios de ordem ecológica;

— aumentar, via flo-reflorestamento, a disponibilidade de madeira, reduzindo as pressões econômicas exercidas sobre as formações florestais nativas;

— reduzir os danos causados pela transferência de capital (madeira) do meio rural para o setor industrial, o que tem causado permanente descapitalização do proprietário rural.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1987. — Constituinte **Victor Fontana**.

SUGESTÃO Nº 4.882

Inclua-se os seguintes itens:

1) “Art. Todos têm direito ao pleno exercício de cidadania nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir sua eficácia.

Parágrafo único. Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluídos os registros civis.

2) Art. Todos são iguais perante a lei, que punirá como crime qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos.

Parágrafo único. Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição social”.

3) “Art. Todos têm direito à vida, à existência digna, à integridade física e mental, à preservação de sua honra, reputação e imagem públicas.

Parágrafo único. A tortura, a qualquer título, constitui crime inafiançável e insuscetível de anistia e prescrição”.

4) “Art. Todos têm direito de acesso às referências e informações a seu respeito, registradas por entidades públicas ou particulares, podendo exigir retificação de dados, com sua atualização e supressão dos incorretos, mediante procedimento judicial sigiloso.

§ 1º É vedado o registro informático sobre convicções pessoais, atividades políticas ou vida privada, ressalvado o processamento de dados não identificados para fins estatísticos.

§ 2º A lesão decorrente do lançamento ou da utilização de registros falsos gera a responsabilidade civil, penal e administrativa”.

5) “Art. Ninguém pode ser impedido de locomover-se no Território nacional e de, em tempo de paz, entrar com seus bens no País, nele permanecer ou dele sair, respeitados os preceitos da lei.”

6) “Art. É assegurado o direito à educação, como iniciativa da comunidade e dever do Estado, e o de livre acesso ao patrimônio cultural.

Parágrafo único. O direito de aprender e ensinar, na forma da lei, não fica sujeito a qualquer diretriz de caráter religioso, filosófico, político-partidário ou ideológico sendo facultada a livre escolha de instituição escolar".

7) "Art. Não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de obrigação alimentar e de depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiros".

8) "Art. Todos têm direito a meio ambiente sadio e em equilíbrio ecológico, à melhoria de qualidade de vida, à preservação da paisagem e da identidade histórica da coletividade e da pessoa.

§ 1º Garante-se ao consumidor a qualidade dos bens e serviços, a fiscalização da oferta, dos preços e da veracidade da propaganda.

§ 2º É assegurada a legitimação do ministério público, de pessoa jurídica qualificada em lei e de qualquer do povo, para ação civil pública, visando à proteção dos interesses sociais a que se refere o presente artigo".

9) "Art. A lei assegurará rápido andamento dos processos nas repartições públicas e da administração direta e indireta, facultará ciência aos interessados dos despachos e das informações que a eles se refiram, garantirá a expedição das certidões requeridas para a defesa dos direitos e para esclarecimento de negócios administrativos, ressalvados, quanto aos últimos, os casos em que o interesse público impuser sigilo, conforme decisão judicial.

Parágrafo único. A lei fixará o prazo para a desclassificação de documentos sigilosos."

Justificação

As sugestões supra-apresentadas foram extraídas do Projeto Afonso Arinos e dizem respeito a formulações que atendem às nossas peculiaridades, nos aspectos que julgamos primordiais e inovadores.

Não nos preocupamos com os textos já consagrados por acordos internacionais, subscritos pelo Brasil, a começar pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela ONU em 1948, eis que de cumprimento obrigatório, sem embargo da tradição de reproduzi-los em nossas constituições.

No item 1 espera-se garantir o exercício da cidadania, começando por estabelecer a gratuidade de todos os atos para tanto necessários, em especial os do registro civil.

No que concerne ao princípio da isonomia, torna-se mais abrangente a sua conceituação, ao lado da punição legal para qualquer discriminação e não só para o preconceito da raça, como consta do texto atual.

O item 3 consagra o direito à vida, defendendo a integridade física, mental, a honra e a imagem do homem. Pelo parágrafo se proíbe a **anistia** e se estabelece a imprescritibilidade do crime de **tortura**, em lúcida, oportuna e democrática concepção.

Na época de pleno desenvolvimento da cibernética, é necessário controlar os registros relativos a informações pessoais, permitindo aos interessados acesso e correção judicial dos dados incorretos ou das informações proibidas. Igualmente se estabelecem as responsabilidades administrativas, civis e penais pelos registros falsos

O item 5 inclui a locomoção e as condições de entrada e saída do Território nacional, em tempos de paz.

Sem prejuízo das normas e princípios sobre educação a serem especificados pela Comissão própria, entendemos necessário incluir, nos direitos fundamentais, as diretrizes do ensino e o direito de livre escolha da escola.

Com referência ao item 7, em boa hora, é proposta a inclusão na prisão civil por dívida, de quem não recolhe tributos ou contribuições previdenciárias, descontados de terceiros. A retenção desses valores que integram a receita pública causa prejuízos irreparáveis, inclusive aos trabalhadores na hora da rescisão do contrato de trabalho, construção da casa própria, aposentadoria ou concessão de benefícios.

O item 8 regula de forma conveniente a preservação do meio ambiente e a defesa do consumidor, legitimando o ministério público para ação civil pública contra os infratores.

O último item cuida de resolver problemas que nem a desburocratização conseguiu dar rápido andamento aos processos nas repartições públicas, garantindo a expedição de certidões para defesa de direitos e maior transparência para os negócios administrativos.

Assembleia Nacional Constituinte, 22 de abril de 1987. — Constituinte **Victor Fontana**.

SUGESTÃO Nº 4.883

Incluam-se os seguintes artigos:

1) "Art. É assegurada ao Congresso Nacional através de Comissão Mista de Senadores e Deputados, a participação na elaboração das propostas dos orçamentos anual e plurianual"

2) "Art. O meio circulante e a emissão de moeda respeitará o limite máximo fixado no orçamento anual e só será alterado mediante autorização legislativa."

3) "Art. A lei disporá sobre as condições para emissão de títulos da dívida pública, compreendendo a natureza, o montante, a rentabilidade, as formas e prazos de resgate"

4) "Art. A proposta de orçamento anual compreenderá, obrigatória e separadamente, as despesas e receitas relativas a todos os poderes, órgãos e fundos da administração direta e das entidades da administração indireta.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo, incluirá fundos, programas e projetos aprovados em lei.

§ 2º A inclusão, no orçamento plurianual, da despesa e da receita das entidades da administração indireta será feita em dotações discriminadas.

§ 3º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, pode-

rá ser iniciado sem prévia inclusão no orçamento plurianual ou sem prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que anualmente constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução

§ 4º Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, poderão vigor até o término do exercício financeiro subsequente

§ 5º Ressalvados os tributos mencionados e as disposições desta Constituição e de leis complementares, é vedada a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa."

5) "Art. Lei Complementar estabelecerá os limites para as despesas de pessoal da União, dos Estados e dos Municípios."

Assembleia Nacional Constituinte, 24 de abril de 1987 — Constituinte **Victor Fontana**.

Justificação

As restrições, normalmente impostas ao direito de emendar a Lei Orçamentária, recomendam que a participação do Poder Legislativo se inicie na fase de elaboração da proposta. É o que se propõe no item 1. Como esta é submetida à apreciação do Congresso e examinada por Comissão Mista que sobre ela emite parecer, a mesma Comissão pode e deve discutir, na fase de preparação do projeto, a fixação da despesa, estabelecendo prioridades para a aplicação dos recursos do erário.

O dispositivo seguinte pretende controlar o meio circulante, estabelecendo limites para emissão da moeda. É a única e eficaz maneira de impedir os constantes déficits públicos, responsáveis em grande parte pela inflação.

Outra fonte de desequilíbrio orçamentário reside na falta de controle sobre a emissão, volume, juros e prazos de resgate dos títulos da dívida pública

No que concerne ao item 4, se adota a redação da Comissão Afonso Arinos, para fixar o conteúdo do orçamento anual (art. 200) que não se distancia muito do texto atualmente em vigor (art. 62).

Esperando que a nova Constituição não inclua, na elaboração legislativa, os famosos decretos-leis, e haja maior controle da lei de meios pelo Legislativo, evitar-se-ão os abusos atualmente correntes na execução orçamentária.

Por último, se reproduz o texto do art. 64 da atual Constituição que exige lei complementar fixando limites para as despesas de pessoal nas três esferas administrativas.

São conhecidos os escândalos da política de pessoal em todo o País, com o excesso de servidores da administração direta e indireta, sendo muitos os Municípios e Estados cuja arrecadação não cobre as despesas de pessoal. É preciso que Lei Complementar, após a promulgação do novo texto e conhecida a nova distribuição de rendas, fixe os valores máximos a serem despendidos. Constituinte **Victor Fontana**.

SUGESTÃO Nº 4.884

Incluem-se os seguintes artigos:

1) "Art. Lei estadual estabelecerá os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações diretamente interessadas, para a criação de novos Municípios, bem como a sua divisão em Distritos."

2) "Art. O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão eleitos simultaneamente em todo o País, para mandato de quatro anos, noventa dias antes do seu termo, por sufrágio universal, voto direto e secreto, observado, quanto aos dois primeiros, a maioria absoluta de votos no primeiro turno.

Parágrafo único. Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á, até trinta dias depois, a eleição direta, à qual só concorrerão os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos."

3) "Art. Aos Municípios é assegurado o direito de auto-organização, mediante lei orgânica elaborada pela Câmara Municipal, respeitados os princípios estabelecidos nesta Constituição e na do Estado."

Assembléia Nacional Constituinte, 24 de abril de 1987. — Constituinte **Victor Fontana**.

Justificação

Os requisitos para criação de Municípios são atualmente fixados por lei complementar federal (art. 14 C.F.). Em respeito ao princípio federativo se devolve aos Estados o estabelecimento das condições mínimas para a criação de Municípios. Esta é uma reivindicação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal que argumenta, demonstrando não mais existirem os abusos constatados nas décadas de 50/60, motivadores da ação moralizadora da União que avocou a tarefa de estabelecer os requisitos básicos.

No item 2 se propõe a eleição direta dos Prefeitos e Vice-Prefeitos, em dois turnos, como atualmente se exige para os cargos correspondentes nas esferas estadual e federal e que acreditamos serão mantidos. Entendemos que o sistema eleitoral deve ser uniforme, incluindo o Município.

Quanto a auto-organização dos Municípios, prática vigente no Rio Grande do Sul desde a República e também adotada em São Paulo, Ceará, Espírito Santo e parte da Bahia, é de se outorgar a todas as unidades que, assim, poderão se estruturar segundo as suas peculiaridades locais. — Constituinte **Victor Fontana**.

SUGESTÃO Nº 4.885

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. Os Estados poderão criar Juizados especiais, providos por juízes togados, de investidura temporária, singulares ou coletivos, para julgar pequenas causas e infrações penais a que não se comine pena privativa de liberdade, mediante procedimento oral e sumaríssimo, podendo a lei atribuir o julgamento do recurso a turmas formadas por

juízes de primeira instância e estabelecer a irrecorribilidade da decisão."

Assembléia Nacional Constituinte, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Victor Fontana**.

Justificação

Objetivando facilitar o acesso à Justiça e dar celeridade à prestação jurisdicional, formulei proposta criando, em cada Município, justiça de paz temporária, para resolver definitivamente pequenos conflitos. Esta proposição completa aquela, criando, em cada comarca, Juizados especiais, com procedimento oral e processo sumaríssimo, em feitos que se resolverão na primeira instância.

É a maneira de descongestionar a Justiça, dinamizando-a e permitindo a conciliação das partes, atendendo aos fins sociais da lei.

Implantada pela Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984, com experiências anteriores inclusive no Estado de Santa Catarina, o Juizado de Pequenas Causas poderá ganhar mais popularidade e conhecimento público, cumprindo importante papel na prestação jurisdicional e realização do bem comum. — Constituinte **Victor Fontana**.

SUGESTÃO Nº 4.886

Inclua-se os seguintes artigos:

1º Art. Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes:

- I — Tribunal Superior do Trabalho;
- II — Tribunais Regionais do Trabalho;
- III — Juntas de Conciliação e Julgamentos

§ 1º — O Tribunal Superior do Trabalho será composto de, no mínimo, vinte e cinco Ministros, nomeados pelo Presidente da República:

a) um quinto, pelo menos, dentre advogados, no efetivo exercício da profissão e notório saber jurídico especializado, e membros do Ministério Público do Trabalho, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal;

b) os restantes, dentre Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, indicados em lista triplíce organizada pelo Tribunal.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de, no mínimo, sete e no máximo quinze juízes, nomeados pelo Presidente da República:

a) um quinto, dentre advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, com os requisitos do § 1º deste artigo;

b) os demais, por promoção de Juizes do Trabalho, por antiguidade e por merecimento, alternadamente.

§ 3º A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e de seus juízes, respectivas sedes, e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos Juizes de Direito.

§ 4º As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um Juiz do Trabalho, que a presidirá, e por dois Juizes Classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente, permitida uma única recondução.

§ 5º Os órgãos da Justiça do Trabalho deverão, nos casos previstos em lei, e poderão, em qualquer caso, solicitar concurso de representantes sindicais das categorias a que pertençam as partes, nos dissídios individuais ou coletivos, os quais funcionarão como assessores na discussão e instrução da causa".

2) "Art. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, inclusive da administração pública direta e indireta, e outras controvérsias oriundas de relação do trabalho, regidas por legislação especial, ou que decorram do cumprimento de suas próprias sentenças.

§ 1º As decisões, nos dissídios coletivos, esgotadas as instâncias conciliatórias e a negociação entre partes, poderão estabelecer normas e condições de trabalho

§ 2º Nas decisões a que se refere o parágrafo anterior, a execução far-se-á independentemente da publicação do acórdão, e a suspensão liminar dela, quando autorizada em lei, será decidida em plenário pelo Tribunal Superior do Trabalho".

3 Inclua-se nas Disposições Transitórias:

"Art. Ficam extintos os mandatos dos atuais Ministros Classistas do Tribunal Superior do Trabalho e dos atuais Juizes Classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho".

Justificação

Dentre as reformas que se aguardam no Poder Judiciário, considero da maior importância o aprimoramento da que trata das relações entre empregados e empregadores, conciliando e julgando dissídios individuais e coletivos. Se vivemos numa época de instabilidade nestas relações, buscando um pacto social que retarda, mais se faz necessário dotar a Justiça do Trabalho de condições para assegurar a pronta solução de conflitos, evitando greves ou resolvendo-as, com a brevidade necessária para resguardar as fontes de produção.

A proposta adota o estudo feito pela Comissão Arinos, onde relatou a matéria um dos nossos juristas mais festejados, mestre do Direito do Trabalho, o conspícuo Prof. Evaristo de Moraes Filho.

Considerando a sobrecarga de processos no Tribunal Superior do Trabalho, se aumenta o número atual de 17 (dezessete) para, no mínimo, 25 (vinte e cinco) Ministros.

Suprime-se a representação classista nos Tribunais (Regionais e Superiores), eis que estes examinam matéria de alta indagação jurídica, exigindo correspondente especialização técnica.

Mantida a representação classista na primeira instância, quando é colhida e formada a prova, não há prejuízo para os representantes que, ao contrário, se beneficiam de soluções mais adequadas, nas instâncias recursais.

A regionalização dos Tribunais de 2ª instância, permitindo a criação de mais de um no mesmo Estado, como já ocorre em São Paulo, aconselha a que existe maior número de Tribunais em lugar de elevar demasiadamente o número de juízes dos localizados nas capitais.

Assim, o § 2º, do item 1 suso, propõe que os TRT sejam compostos de sete a quinze juízes,

quando o número atual é de oito a dezessete juízes, incluindo os classistas.

No § 3º, do mesmo artigo, se mantém o texto atual (art. 141, § 2º) no que concerne à competência da justiça comum dos Estados, para permitir que julgue feitos trabalhistas, onde não exista Junta de Conciliação e Julgamento.

No § 4º é estabelecido que só poderá haver uma recondução de representantes classistas nas Juntas, evitando manobras que transformam funções temporárias em permanentes, permitindo saudável renovação e maior oportunidade aos membros das categorias representadas.

O § 5º inova quando prevê a convocação, pela Justiça do Trabalho, de representantes das partes em litúrgio, que funcionarão como assessores na instrução e discussão da causa. Assim, não se poderá alegar que a eliminação dos juízes classistas impede a presença de lideranças sindicais nos julgamentos.

No artigo constante do item 2, é de se registrar a importante transferência de competência da Justiça Federal para a do Trabalho, para o julgamento das causas trabalhistas, em que a administração pública, direta e indireta, é parte. Além de desafogar a emperrada Justiça Federal de 1ª instância, a proposta acaba com um privilégio inaceitável.

O § 2º permite a execução do julgado, antes ou independentemente da publicação do acórdão, nos casos de dissídios coletivos. —

Assembléia Nacional Constituinte, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Victor Fontana**.

SUGESTÃO Nº 4.887

Incluem-se os seguintes artigos:

1) "Art. A ordem econômica fundamenta-se na justiça social e no desenvolvimento, devendo assegurar a todos uma existência digna.

Parágrafo único. A ordenação da atividade econômica terá como princípios:

I — a valorização do trabalho;

II — a liberdade de iniciativa;

III — a função social da propriedade e da empresa;

IV — a harmonia entre as categorias sociais de produção;

V — o pleno emprego;

VI — a redução das desigualdades sociais e regionais;

VII — o fortalecimento da empresa nacional;

VIII — o estímulo às tecnologias inovadoras e adequadas ao desenvolvimento nacional".

2) "Art. A atividade econômica será realizada pela iniciativa privada, resguardada a ação supletiva e reguladora do Estado, bem como a função social da empresa.

Parágrafo único. Considera-se atividade econômica atípica aquela realizada no receso do lar".

3) "Art. A intervenção do Estado no domínio econômico poderá ser mediata ou imediata, revestindo a forma de controle, de estímulo, de gestão direta, de ação supletiva e de participação no capital das empresas.

§ 1º O Poder Público intervirá, sob a forma normativa, no controle e fiscalização da atividade privada, nos limites de competência fixados nesta Constituição.

§ 2º Como estímulo, o Estado incentivará aquelas atividades que interessem ao desenvolvimento geral do País.

§ 3º A ação supletiva do Estado será restrita, ocorrendo somente quando comprovadamente necessária, conforme diretrizes do planejamento econômico. O monopólio será criado em lei especial.

§ 4º O cooperativismo e o associativismo serão estimulados e incentivados pelo Estado".

4) "Art. Incumbe ao Estado, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. O regime das concessões dos serviços públicos federais, estaduais ou municipais obedecerá aos seguintes princípios:

a) obrigação de manter serviço adequado;

b) tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços, e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato; e

c) fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior".

5) "Art. A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, que tenha por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência ou aumentar arbitrariamente os lucros".

Justificação

A Comissão Provisória de Estudos Constitucionais formulou, na Ordem Econômica, propostas que aperfeiçoaram e inovaram o texto vigente, sem prejudicar princípios gerais, arraigados à nossa tradição constitucional e aos postulados da livre iniciativa.

Daí a nossa aceitação e apresentação ao debate dos ilustrados Membros desta Comissão.

O item 1 trata dos princípios que ordenam a atividade econômica, onde se acrescenta o que pretende reduzir as desigualdades regionais e sociais existentes no País, e o relativo aos estímulos tecnológicos

No item 2 se dá ênfase à realização da atividade econômica pela iniciativa privada e à função social da empresa. Inclui-se no parágrafo, atividade até então não considerada e que se realiza nos lares, das cidades ou do campo, com um artesanato que o próprio desemprego ajudou a criar e se desenvolve, constituindo-se em atividade que deve merecer amparo e regulamentação, para integrar seus participantes entre a população economicamente ativa.

Se adotamos os princípios da livre iniciativa é mister que se estabeleçam parâmetros especificando quando e até onde o Estado pode intervir na vida econômica. O que se propõe no item 3 delimita este campo e diz, também, sobre as atividades que devem ser estimuladas.

Outra preocupação nossa diz respeito a realização de serviços públicos pelo Estado, ou me-

dante concessão ou permissão, como consta do item 4.

É preciso estabelecer normas que a um tempo permitam serviço adequado, tarifas justas, melhoramento e expansão dos serviços, de forma a atender os usuários ou a demanda.

Por último se estabelece a repressão ao abuso do poder econômico em termos que não discrepam dos atualmente vigentes. (art. 160, V).

Assembléia Nacional Constituinte, 24 de abril de 1987. — Constituinte **Victor Fontana**.

SUGESTÃO Nº 4.888

Inclua-se na competência do Ministério Público Estadual o seguinte artigo:

"Art. O Chefe do Ministério Público Estadual representará, ao Tribunal de Justiça, para a declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, perante a Constituição do Estado.

Parágrafo único. Da decisão prevista neste artigo caberá recurso do Ministério Público Federal, quando contrariada a Constituição ou lei federal."

Justificação

A atual Constituição inclui na competência do Supremo Tribunal Federal, julgar a representação do Procurador-Geral da República, "por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual" (art. 119, I, letra e), em face da Constituição da República. Entretanto, é omissa quanto à constitucionalidade ou inconstitucionalidade de leis ou atos normativos dos Estados e Municípios, em face da Constituição do Estado.

Informaram-me diversos advogados de meu Estado, inspiradores da presente proposta, que o Supremo não conhece das representações que visam declarar a violação das Constituições estaduais, entendendo também que estas, como aconteceu em caso de São Paulo, não podem regular matéria processual da competência privativa da União.

Para obviar tal lacuna é que formulamos esta proposição. Ela é tão mais pertinente se considerarmos que a tendência atual é no sentido de reconhecer maior autonomia aos Estados, fortalecendo a Federação, atribuindo-lhes competência concorrente e supletiva para legislar sobre matérias hoje privativamente deferidas à União.

De outra parte, consoante proposta que formulei e que espero seja acolhida, os Municípios terão auto-organização, votando as suas leis orgânicas.

É, pois, indispensável que se adote remédio judicial adequado, quando atos normativos ou leis estaduais ou municipais violem o texto da Constituição estadual.

Como pode haver conflito, entre normas Constitucionais Federal e do Estado, o parágrafo único atribui ao Ministério Público Federal competência para agir na hipótese, resguardando a hierarquia dos textos. —

Assembléia Nacional Constituinte, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Victor Fontana**.

SUGESTÃO Nº 4.889

Incluem-se os seguintes dispositivos.

DO REGIME POLÍTICO

“Art. 1º O Brasil é uma República Federativa, constituída, sob o regime democrático representativo, pela união indissolúvel dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º Todo poder político emana do povo e é exercido em seu nome e benefício.”

TÍTULO II**DO ESTADO NACIONAL**

Art. 3º Integram o Estado Nacional, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º Os Territórios Federais do Amapá e de Roraima passam a constituir-se Estados, mantidas suas atuais representações políticas e organização administrativa e judiciária até que lei complementar disponha sobre sua transformação.

§ 2º O Território de Fernando de Noronha passa a constituir-se possessão da União e por esta será administrado, na forma estabelecida em lei.

§ 3º A criação de novos Estados e de Territórios dependerá da lei complementar, observado o processo legislativo aplicável às emendas a esta Constituição.

Art. 4º A União, mediante lei complementar, poderá estabelecer regiões metropolitanas, integradas por Municípios e com a participação dos Estados, para o planejamento de sua organização territorial e a execução de serviços de interesse comum.

**Capítulo I
Da União**

Art. 5º São poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário

Parágrafo único. Ressalvado o disposto nesta Constituição, é vedado a qualquer poder delegar atribuições, e quem estiver investido num deles não poderá exercer nenhum outro.

Art. 6º O Distrito Federal é a Capital da União.

Art. 7º Incluem-se entre os bens da União:

I — as terras devolutas indispensáveis ao desenvolvimento e à segurança nacional;

II — os lagos e quaisquer correntes de água que sirvam de limite com outros países, se estendem a território estrangeiro ou banhem mais de um Estado;

III — as praias e as ilhas oceânicas;

IV — as praias e ilhas fluviais e lacustres situadas em águas limítrofes com outros países;

V — o subsolo;

VI — a plataforma continental;

VII — o mar territorial e patrimonial;

VIII — o espaço aéreo;

IX — as terras ocupadas pelos silvícolas.

Parágrafo único. É considerada indispensável à segurança nacional a faixa interna de fronteira, de cem quilômetros de largura, ao longo da linha divisória do território nacional.

Art. 8º Compete à União.

I — manter relações com os estados estrangeiros e com eles celebrar tratados e convenções;

II — participar de organizações internacionais;

III — declarar a guerra e fazer a paz;

IV — organizar as Forças Armadas e garantir a segurança nacional;

V — permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

VI — determinar medidas de emergência, estado de emergência, estado de sítio e intervenção federal;

VII — conceder anistia;

VIII — autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, armas e explosivos;

IX — organizar e manter a polícia federal;

X — disciplinar os espetáculos e diversões públicas;

XI — reconhecer o estado de recessão econômica;

XII — organizar a defesa civil contra as calamidades públicas, especialmente epidemias, secas e inundações;

XIII — planejar e promover o desenvolvimento nacional;

XIV — emitir moeda;

XV — fiscalizar as operações de crédito, capitalização, seguros e autorizar empréstimos externos;

XVI — explorar diretamente, ou mediante autorização ou concessão:

a) os serviços postais e de telecomunicações;

b) as vias de transporte entre portos marítimos e fluviais e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de Estado;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a utilização da infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços e instalações de energia elétrica e nuclear.

Art. 9º São da competência legislativa da União:

I — as leis complementares e a legislação ordinária necessárias ao cumprimento desta Constituição;

II — o direito civil, comercial, penal, processual, do trabalho, eleitoral, marítimo, espacial e da segurança nacional;

III — dispor sobre:

a) organização e funcionamento do serviço público federal;

b) desapropriação;

c) requisições civis e militares;

d) serviço postal, telecomunicações e informática;

e) mineração, água e energia;

f) sistemas monetário e financeiro;

g) câmbio, comércio exterior e transações financeiras externas;

h) comércio interestadual;

i) navegação aérea, marítima, fluvial e lacustre e regime dos portos e aeroportos;

j) tráfego interestadual e rodovias federais;

l) medidas e título e garantias dos metais;

m) nacionalidade, cidadania e naturalização;

n) símbolos nacionais;

o) populações indígenas, em especial as silvícolas;

p) emigração, imigração, entrada, permanência, extradição e expulsão de estrangeiros;

q) condições e capacidade para o exercício de profissões;

r) organização administrativa e judiciária do Distrito Federal; e

s) sistema estatístico e cartográfico nacional;

IV — estabelecer normas gerais sobre:

a) planejamento, orçamentação e finanças públicas;

b) direito agrário, urbano, do trânsito e de proteção ao meio ambiente e ao patrimônio cultural;

c) produção e consumo;

d) exploração florestal, caça e pesca;

e) saúde, educação, cultura, desportos, previdência e assistência social, assistência judiciária e regime penitenciário;

f) direito e processo administrativo, registros públicos, juntas comerciais e tabelionatos; e

g) organização das polícias estaduais e condições de sua convocação.

**Capítulo II
Dos Estados**

Art. 10. Os Estados organizar-se-ão e serão regidos pelas Constituições e leis que adotarem, observado o disposto nesta Constituição.

Art. 11. São poderes dos Estados, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 12. Incluem-se entre os bens dos Estados os lagos, correntes de água, ilhas fluviais e lacustres e terras devolutas não compreendidas no art. 6º

Art. 13. Reservam-se aos Estados todos os poderes que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição

Art. 14. A competência da União não exclui a dos Estados para legislar, supletiva e complementarmente, sobre as matérias de que trata o artigo 9º, item IV, respeitada a legislação federal preexistente.

Parágrafo único. Lei federal posterior revogará lei estadual pre-existente no que com ela conflitar.

Art. 15. A União articular-se-á com os Estados para a organização de serviços de competência comum e poderá delegar-lhes, mediante convênios, competências legislativas e a execução de encargos e serviços públicos.

**Capítulo III
Da Intervenção Federal**

Art. 16. A União não intervirá nos Estados salvo para:

I — manter a integridade nacional;

II — repelir invasão estrangeira ou a de um Estado em outro;

III — garantir a observância do regime político estabelecido por esta Constituição e a autonomia municipal;

IV — pôr termo a grave perturbação da ordem interna ou ante a evidência de que o poder público do Estado não mantém a ordem pública;

V — prover a execução de lei federal;

VI — assegurar a execução da ordem ou decisão judiciária;

VII — assegurar o livre exercício de qualquer dos poderes dos Estados;

VIII — reorganizar as finanças de Estado que:

a) suspender o pagamento de sua dívida fundada por mais de dois anos, salvo por motivo de força maior;

b) deixar de transferir aos Municípios as receitas e participações tributárias a eles destinadas;

c) não prestar contas dos recursos financeiros da União a ele transferidos.

Parágrafo único. A intervenção nos Municípios será regulada nas constituições dos Estados.

Art. 17. Compete ao Presidente da República decretar a intervenção e, se julgar conveniente, nomear interventor.

§ 1º A decretação da intervenção:

a) nos casos dos itens I, II, III e IV do artigo anterior, será submetida, dentro de cinco dias, ao Congresso Nacional, que, se não estiver funcionando, será convocado extraordinariamente, dentro do mesmo prazo de cinco dias, para apreciá-la;

b) dependerá, no caso dos itens V e VI, de requisição do Supremo Tribunal Federal e limitar-se-á à suspensão da execução do ato impugnado, se esta medida bastar para restabelecer as normalidades no Estado;

c) dependerá, no caso do item VII, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coato ou impedido ou, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário, de requisição do Supremo Tribunal Federal;

d) no caso do item VIII, dependerá da autorização do Congresso Nacional

§ 2º O decreto de intervenção especificará sua amplitude, duração e condições de execução.

§ 3º O Presidente da República suspenderá a intervenção uma vez cessados os motivos que a determinaram e as autoridades afastadas de seus cargos a eles voltarão, salvo impedimento legal.

§ 4º A intervenção poderá ser suspensa por iniciativa do Congresso Nacional.

Capítulo IV Do Distrito Federal

Art. 18 Lei complementar disporá sobre a organização executiva, legislativa e judiciária do Distrito Federal, observado o seguinte:

I — caberão ao Senado Federal as atribuições legislativas relativas ao Distrito Federal;

II — o Poder Executivo do Distrito Federal será exercido por governador nomeado pelo Presidente da República, ouvido o Senado Federal;

III — as competências do Distrito Federal são as cometidas nesta Constituição aos Estados e Municípios;

IV — aplica-se ao Distrito Federal o disposto no artigo 15.

Capítulo V Dos Municípios

Art. 19. Os Municípios reger-se-ão pela lei orgânica e legislação complementar que adotarem, observado o disposto nesta Constituição, na do Estado e nas demais leis federais e estaduais.

Art. 20. A autonomia dos Municípios será ainda assegurada:

I — pela eleição do prefeito, vice-prefeito e vereadores;

II — pelo exercício da competência tributária a eles assegurada nesta Constituição;

III — pela arrecadação de seus tributos e destinação e aplicação de suas receitas;

IV — pela organização dos serviços públicos de seu peculiar interesse;

V — pelo planejamento e execução de sua organização territorial, observadas as normas gerais, federais e estaduais, em especial as de direito urbano e de proteção ao meio ambiente e ao patrimônio cultural.

Art. 21. A União e os Estados articular-se-ão com os Municípios para a organização de serviços de competência comum e poderão delegar-lhes, mediante convênios, competências legislativas e a execução de encargos e serviços públicos

Art. 22. Os Municípios serão estimulados, pela União e pelos Estados, a associarem-se mediante convênios, para a execução de serviços de interesse comum, a organização territorial de aglomeração urbana intermunicipais e o desenvolvimento microrregional.

Justificação

A presente proposta de texto constitucional para o Brasil dispõe sobre o regime político e sobre a organização do Estado Nacional Procura conciliar o legado de nossa tradição político-institucional com inovações inspiradas na experiência e orientadas por visão prospectiva do desenvolvimento nacional.

De acordo com o proposto, o nome do País passa a ser simplesmente Brasil e sua Constituição, Constituição do Brasil.

O Título I (artigo 1º) define o regime político nacional: republicano, deferativo, democrático, representativo, com a federação constituída pela união indissolúvel dos Estados e do Distrito Federal.

Inova, portanto, ao excluir da Federação os Territórios que, na proposta, passam a constituir-se Estados (Fernando de Noronha passa a ser possessão da União).

Ainda no Título I (artigo 2º) consagra-se o princípio de que todo **poder político** emana do povo e é exercido em seu nome e **benefício**.

O Título II dispõe sobre o Estado Nacional, expressão nova, que designa o conjunto das instituições estaduais: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Nos cinco capítulos que integram o Título II, procura-se, de forma concisa, dispor sobre os poderes, bens, competências e inter-relações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a preocupação em descentralizar a ação de Governo, promovendo-se maior equilíbrio federativo.

Seria ocioso comentar, pormenorizadamente, cada um dos dispositivos: a maior parte deles respeita a tradição do constitucionalismo brasileiro e, no que inovam (muitas vezes apenas na redação), explicam-se por si mesmos, mormente diante de um exame comparado de nossas mais relevantes Constituições, em particular a de 1946.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, — Constituinte **Carlos Virgílio**.

SUGESTÃO Nº 4.890

Nos termos do § 2º, do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo, nas disposições transitórias:

Art. Ficam extintos os Fundos de Investimentos Setoriais (FISSET) — Pesca, Turismo e Reflorestamento, bem como o Programa de Integração Nacional (PIN).

§ 1º Os recursos dos Fundos ora extintos serão destinados ao Fundo de Investimento da Amazônia (FINAM) e ao Fundo de Investimento do Nordeste (FINOR), à escolha do investidor.

§ 2º Os projetos setoriais nas Regiões Norte e Nordeste serão atendidos, respectivamente pelo FINAM e pelo FINOR.

Justificação

As regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do País têm sido melhor aquinhoadas com recursos federais do que as Regiões Norte e Nordeste. Recente levantamento demonstrou que em 1983 os recursos fiscais disponíveis, **per capita**, para o Norte foram de Cr\$ 42,45, e para o Nordeste de Cr\$ 34,49, enquanto que para o Centro-Oeste foram de Cr\$ 54,91, para o Sul de Cr\$ 59,14 e para o Sudeste de Cr\$ 66,55.

Por aí se vê que o orçamento federal não tem sido exatamente pródigo com as populações do Norte e do Nordeste do Brasil, o que é reforçado por outros dados: os investimentos da União naquelas regiões têm sido muito inferiores aos das demais, não chegando respectivamente, a 3% e 12% enquanto que no Sudeste por exemplo, beiraram os 70%. Isso em números absolutos Proporcionalmente às respectivas populações, cada cruzado aplicado nas duas primeiras corresponde a quase dois investidos na última.

Há necessidade de direcionar para as duas primeiras regiões maior soma de recursos orçamentários, com vistas a uma equalização que possibilite a ambas diminuir o fosso que as separa do resto do País.

Embora não disponhamos de dados atualizados, ocorre que apenas pequeníssima parcela dos investimentos setoriais se têm dirigido para o Norte e o Nordeste, justamente as regiões menos desenvolvidas, constituindo-se assim em mais um foco de desequilíbrio.

A presente sugestão visa proporcionar a ambas as regiões mais uma fonte de recursos, sem que isso represente desfalque significativo para as demais. Vasta região territorial, o Norte, segunda região mais populosa, o Nordeste, merecem ambas, a nosso ver, maior atenção do Governo Federal. Vimos acompanhando, desde longo tempo, a preocupação das administrações quanto ao descompasso do seu crescimento em relação, principalmente, ao Centro-Sul. Essa preocupação, todavia, parece-nos apenas retórica, vez que as medidas até aqui adotadas têm sido insuficientes ou conduzidas de forma a não surtirem os efeitos desejados. A atuação da SUDAM e da SUDENE, embora tenham produzido irrecusáveis frutos, tem esbarrado na diminuição acentuada dos recursos a elas destinados. O escopo da presente é corrigir parcialmente essa deficiência.

Sala das Sessões, — Constituintes **Carlos Virgílio** — **Virgílio Távola**.

SUGESTÃO Nº 4.891

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Os rendimentos do trabalho assalariado serão tributados exclusivamente na fonte.

Parágrafo único. Ficam isentos do pagamento do Imposto de Renda os rendimentos auferidos dos cofres públicos pelos aposentados, inativos e pensionistas.”

Justificação

As medidas de nossa proposição, se não estivessem imbuídas de conteúdo de justiça social e redistribuição da renda nacional, ainda seriam uma racionalização do processo de receita e gastos.

O Imposto de Renda deveria ser calcado sobre a realidade atual, mas tomando por base a verificação das bases de cálculo reduzidas, não incidências, benefícios fiscais hoje vigentes e, principalmente, a circunstância de que em igualdade de condições recebam muito maior incidência os ganhos provenientes do trabalho do que os procedentes de aplicação de capital.

Os ganhos de capital deveriam ser mais tributados, as tabelas seriam sempre progressivas, ultrapassados em muitos os limites das tabelas atuais, e os descontos na fonte seriam acentuados para as pessoas jurídicas, eliminando-se as distorções e discriminações anti-sociais.

O contribuinte brasileiro paga mais Imposto de Renda do que o contribuinte norte-americano, japonês e argentino.

A classe média brasileira enfrenta uma das mais pesadas cargas tributárias do mundo, se for levado em conta o que o Estado lhe devolve em termos de serviços de saúde, saneamento, segurança e educação.

Em comparação com o sistema tributário norte-americano, o contribuinte brasileiro perde não só na tabela progressiva, mas também nos limites de abatimento.

A legislação dos EUA adota, por exemplo, cinco tabelas progressivas diferentes adequadas às condições do declarante.

No caso de dependentes, por exemplo, que nos Estados Unidos inclui o próprio declarante, o limite de abatimento é de US\$ 1.800 contra os US\$ 260 autorizados no Brasil.

O limite de isenção é duas vezes superior ao nosso: Cz\$ 50.792,80 contra Cz\$ 21.600,00. A alíquota máxima de 50% na tabela americana é aplicada a pessoas com renda líquida anual superior a Cz\$ 2.425.460,00. Com um terço desse rendimento o assalariado brasileiro enfrenta a mesma alíquota de 50%.

Na Inglaterra menos de 30% dos contribuintes preenchem declarações de rendimentos. Todo o sistema de arrecadação é controlado pelo Inland Revenue Service (Receita federal), baseia-se na retenção na fonte.

Com efeito, a taxação de proventos da aposentadoria e das pensões (inadequadamente chamados rendimentos para o Imposto de Renda), quando pagos por cofres públicos representam uma devolução da parcela ao mesmo “bolso”.

Ressaltamos que a aposentadoria, como a pensão, nos parece um direito de compensação pelo tempo de contribuição

Não é justo nem racional, após contribuir, como condição prévia para aposentar-se, durante trinta e cinco anos, continue a ter descontos sobre o que lhe deve a sociedade pelos seus anos de trabalho e participação do ônus social.

Parece-nos que ao aposentar-se o trabalhador encontra a hora e o momento de receber, sem descontos, a sua contrapartida do bolo social que “amealhou”.

A adequação do País à convivência democrática pressupõe a modificação imediata do Sistema Tributário, concomitantemente com a redistribuição de responsabilidades a cada nível de governo, pela redefinição de funções e rendas, aliada à redistribuição da riqueza para a população.

É preciso que ela tenha por enfoque a atual realidade sócio-econômica, caracterizada pelas desigualdades regionais e sociais, resultantes do modelo concentracionista vigente no País.

Enfim, como forma de valorização do homem, patrimônio maior de qualquer nação civilizada.

Sala das Sessões, — Constituintes
Virgílio Távora — Carlos Virgílio.

SUGESTÃO Nº 4.892

Inclua-se os seguintes dispositivos dos Direitos e Garantias Fundamentais:

Art. 1º A dignidade da pessoa é inviolável, e ao Estado cabe respeitá-la e protegê-la.

§ 1º O direito à vida, à liberdade, à integridade física e mental, às condições dignas de existência, à educação e à preservação de sua honra, reputação e imagem pública decorre da dignidade da pessoa.

§ 2º Todos têm direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade, desde que não violem a lei e os direitos de terceiros.

Art. 2º Todos são iguais perante a lei.

§ 1º É punível, na forma da lei, o ato de privilegiar ou de prejudicar alguém por discriminação, em razão de nascimento, raça, cor, sexo, estado civil, religião, convicções filosóficas ou políticas, ou qualquer particularidade ou condição pessoal ou social.

§ 2º O deficiente físico ou mental não será prejudicado por discriminação no exercício das atividades para as quais seja apto.

§ 3º Cabe ao Estado promover a igualdade de oportunidades para a fruição dos direitos e garantias asseguradas por esta Constituição.

§ 4º Cabe ao Estado executar ou estimular programas que visem à redução das desigualdades sociais, econômicas e educacionais, bem como à superação das deficiências dos excepcionais.

Art. 3º Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa a não ser em virtude de lei.

§ 1º A lei não pode impedir nem obrigar:
a) a manifestação do pensamento, de crença religiosa, de convicções filosóficas e políticas;

b) a associação, para fins lícitos.

§ 2º É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, e a lei não pode restringir esse direito pela exigência de diplomação e registro, a não ser no caso de profissão cuja prática envolva risco à vida ou que possa causar dano ao indivíduo ou à coletividade.

§ 3º A regulamentação da lei e a norma administrativa não podem criar obrigações adicionais àquelas impostas pela lei, nem restringir direitos ou constituir obstáculos ao seu exercício efetivo.

§ 4º A suspensão e a dissolução de associação legalmente constituída dependem de decisão judicial.

Art. 4º A lei não prejudica o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Disposição transitória:

4A — Esta Constituição garante o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Art. 5º A lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito.

Art. 6º São livres a criação cultural, artística e científica, e a pesquisa e o ensino em todos os ramos do conhecimento.

§ 1º As liberdades consagradas neste artigo não autorizam o descumprimento da lei, nem a violação dos princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 2º O ensino é livre à iniciativa privada, e o Estado o ministrará em todos os graus.

§ 3º A fiscalização, pelo Estado, do ensino particular, na forma determinada pela lei, se faz para garantir sua qualidade e a observância dos preceitos democráticos de liberdade e pluralismo cultural.

Art. 7º Todos têm o direito de procurar, receber, redigir, imprimir e divulgar informações, opiniões e idéias.

§ 1º A divulgação pelos meios de comunicação de informações incorretas ou falseadas é punível na forma da Lei.

§ 2º Todos têm direito de resposta pública, independentemente de sentença judicial, garantida a veiculação nas mesmas condições do agravo sofrido e em data próxima daquela da ocorrência deste, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

§ 3º É direito do indivíduo manter sob reserva os fatos de sua vida particular que não atentem contra a lei.

§ 4º Todos têm direito de acesso às referências e informações a seu respeito, registradas por entidades públicas e particulares, podendo exigir a retificação de dados, sua atualização e a supressão dos incorretos mediante procedimento judicial, salvo nos casos de sigilo determinado pela lei.

§ 5º O prazo para a desclassificação de documentos sigilosos é fixado em lei.

§ 6º O dano decorrente do lançamento ou da utilização de registros falsos gera responsabilidade civil, penal e administrativa.

§ 7º A publicação de livros e periódicos não depende de licença do Poder Público, vedado o anonimato.

§ 8º A imagem, o nome e as características que induzam ao reconhecimento da

pessoa são propriedade do indivíduo e não podem ser utilizadas, salvo na informação correta de interesse público, sem a sua expressa aquiescência.

Art. 8º Cada um responderá, na forma da lei, pelos abusos que cometer no exercício de sua liberdade de manifestação, de informação e de exercício profissional

§ 1º Não é permitido o incitamento à guerra, à violência ou à discriminação de qualquer espécie entre as pessoas

§ 2º As diversões e espetáculos públicos são disciplinados pela lei

§ 3º As restrições ao exercício profissional, em decorrência de má prática, por dolo ou culpa, ou, por qualquer forma, reveladora de incapacidade moral ou profissional, dependem, exclusivamente, de sentença judicial, vedados os procedimentos análogos ao processo judiciário no âmbito de associações profissionais e órgãos de classe.

Art. 9º Salvo os civilmente incapazes, todos têm direito a constituir família, reconhecidas suas garantias como comunidades na vida social

Art. 10. São garantidos os direitos à propriedade privada e à herança.

§ 1º A lei pode regulamentar o direito à propriedade, considerando sua função social.

§ 2º Nos casos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, é assegurada aos desapropriados prévia e justa indenização em dinheiro, exceto nos casos dos artigos desta Constituição.

Art. 11. É garantida a expressão da atividade intelectual, artística, científica ou filosófica.

§ 1º O direito exclusivo de publicação de suas obras pertence aos autores e é transmissível a seus herdeiros pelo tempo determinado pela lei.

§ 2º Na forma determinada pela lei, o inventor tem o privilégio temporário para a utilização do invento, bem como a propriedade de marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial

§ 3º O registro de patentes ou marcas fica sujeito ao seu uso efetivo, sob pena de caducidade, no prazo que a lei determinar.

Art. 12 É livre a iniciativa de formação de empresas privadas obedecidos os princípios que regem a ordem econômica e social.

Art. 13. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, salvo nos casos previstos pela lei.

Art. 14. A casa é o asilo inviolável da pessoa e ninguém pode penetrar ou permanecer nela, senão com o consentimento do morador ou por determinação judicial, salvo caso de flagrante delito ou para impedir crime ou desastre, ou para acudir vítima deles.

Art. 15. Ninguém pode ser impedido de locomover-se no território nacional e de, em tempos de paz, entrar com seus bens no país, nele permanecer e dele sair, respeitados os preceitos da lei.

Art. 16. Todos têm direito de reunir-se livre e pacificamente, não intervindo a autoridade pública senão para manter a ordem e assegurar os direitos e garantias individuais.

Parágrafo único. Em caso de reunião em logradouro público é obrigatório a notificação prévia da autoridade que só poderá proibi-la quando existam fundadas razões de perturbação da ordem.

Art. 17. Todos têm direito à prática de culto religioso, respeitada a dignidade da pessoa.

§ 1º A assistência religiosa nos estabelecimentos de internação coletiva poderá ser prestada sem constrangimento dos beneficiários e consoante o credo de cada um.

§ 2º Poderá ser prestada, por brasileiros, assistência religiosa nas forças armadas e auxiliares aos que a solicitarem.

Art. 18. A participação nas decisões do Estado e no aperfeiçoamento das instituições, o trabalho e a contribuição material e intelectual para o desenvolvimento e a segurança da Nação brasileira são direitos e deveres inerentes ao exercício da cidadania.

Parágrafo único. São gratuitos os atos e registros públicos necessários ao exercício da cidadania.

Art. 19. Ninguém será privado das oportunidades para a fruição do lazer, do descanso e da utilização criadora do tempo liberado do trabalho.

Art. 20. Ninguém será privado das oportunidades de educação, sem constrangimentos de ordem religiosa, filosófica, político-partidária ou ideológica.

Art. 21. Ninguém será privado das oportunidades de preservação e recuperação da saúde, decorrentes das iniciativas da comunidade e do Estado.

Art. 22. Todos têm direito ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, a usufruir bom nível de qualidade de vida, à paisagem, à identidade histórica da coletividade e da pessoa e à sua defesa como consumidor.

Art. 23. O rápido andamento dos processos nas repartições públicas, da administração direta ou indireta, a ciência aos interessados dos despachos e das informações que a eles se referam e a expedição das certidões requeridas para a defesa de direitos e para esclarecimento de negócios administrativos, ressalvado, quanto às últimas, os casos em que o interesse público imponha sigilo, sujeito à apreciação judicial, são direitos da parte interessada, sendo sua omissão ou o obstáculo ao seu pleno exercício puníveis na forma da lei

Art. 24. É assegurado o direito de petição e o de representação aos poderes públicos contra a ilegalidade e o abuso de poder.

§ 1º Ressalvados os casos de sigilo estabelecidos na lei, qualquer servidor público ou de organização privada, que detenha múnus público, é obrigado a atestar, a pedido do interessado, fato, circunstância ou condição que precise estar caracterizada para fundamentar a defesa de direito ou interesse e que seja de seu conhecimento por dever de ofício

§ 2º A representação independe do pagamento de taxa e da garantia de instância.

Art. 25. A plena defesa, com todos os recursos a ela inerentes, é garantida aos litigantes pela lei. A instrução nos processos criminais, nos cíveis contenciosos e nos administrativo-disciplinares, é contraditória. Não há foro privilegiado, nem juízes ou tribunais de exceção.

Art. 26. Não há crime sem lei anterior que o defina precisamente. Não há pena sem prévia cominação legal. A lei penal só retroage quando beneficiar o réu.

Parágrafo único. A lei punirá severamente os crimes que atentem contra os direitos humanos praticados mediante grave ameaça, constrangimento ilegal ou violência, causando dano, expondo pessoas a perigo e gerando, real ou potencialmente, terror ou intimidação

a) ao preso ou ao detido, por qualquer autoridade, seus agentes ou, com a sua cumplicidade, por terceiros;

b) às pessoas em geral, por indivíduos ou grupos;

Art. 27. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita decorrente de decisão fundamentada da autoridade competente, nos casos expressos em lei.

§ 1º O preso tem direito à assistência de advogado antes de ser inquirido e presume-se não incriminatório o seu silêncio perante a autoridade policial

§ 2º É vedada a realização da inquirição sem a presença da autoridade policial e, quando noturna, sem a presença do advogado ou de representante do Ministério Público.

§ 3º Ninguém pode ser levado à prisão ou nela mantido se prestar fiança permitida em lei.

§ 4º A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente que a relaxará, se não for legal, e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.

§ 5º A prisão e o local em que se encontra o preso serão comunicados, no prazo da lei, à família ou à pessoa por ele indicada.

§ 6º Todo acusado se presume inocente até que haja declaração judicial de culpa.

Art. 28. A lei assegura a individualização da pena e de sua execução, dentro de um regime pré-estabelecido.

§ 1º Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e de confisco, salvo, quanto à pena de morte, a aplicação de lei militar em tempo de guerra com país estrangeiro.

§ 2º Nenhuma pena pode passar da pessoa do responsável. A obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens poderão ser decretados e executados contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido e de seus frutos

§ 3º A privação da liberdade do condenado, cumprida a pena, importa responsabilidade penal, administrativa e civil, na forma da lei

Art. 29 Não há prisão civil por dívida, salvo nos casos de obrigação alimentar e do depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiro.

Art. 30. Os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à ressocialização, à comunicabilidade, a trabalho produtivo e remunerado e à oportunidade para a educação, na forma da lei.

Art. 31. Toda pessoa acusada pela prática de crime doloso contra a vida será julgada pelo tribunal do júri, que terá a organização que a lei lhe der.

Art. 32. Os juridicamente necessitados têm direito à assistência judiciária pública mantida, pela União e pelos Estados, na forma da lei.

Art. 33. Têm direito de asilo todos os perseguidos em razão de suas atividades e convicções políticas, filosóficas ou religiosas, bem como pela defesa dos direitos consagrados nesta Constituição. A negativa do asilo e a expulsão do refugiado ou estrangeiro que o haja pleiteado subordinam-se a amplo controle jurisdicional.

Parágrafo único Não se concederá asilo ao criminoso comum, especialmente aos que hajam praticado os crimes a que se refere o parágrafo único do artigo 26.

Art. 34. Não pode ser concedida a extradição de estrangeiros por crime político ou de opinião.

§ 1º A extradição, quando o crime imputado sujeitar o extraditando a pena vedada por esta Constituição, só se deferirá mediante compromisso de comutação da pena.

§ 2º Não se admite a extradição de brasileiros, salvo quanto a naturalizado, se a naturalização for posterior ao crime que motivar o pedido.

Art. 35. Nenhum tributo é instituído ou aumentado sem lei que o estabeleça, devendo a lei tributária ter em conta a capacidade contributiva do cidadão.

Art. 36. É assegurado o direito de greve e de locaute nos termos desta Constituição.

Art. 37. Os direitos e garantias constantes desta Constituição têm aplicação imediata.

§ 1º Inexistindo a lei prevista para discipliná-los, ou na omissão dela, o juiz decidirá o caso, de modo a atingir os fins da norma constitucional.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, a jurisprudência que venha a ser estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal adquire caráter normativo.

Art. 38. A garantia da imediata aplicação dos direitos constitucionais incumbe ao Poder Judiciário e se faz, especialmente, mediante os seguintes instrumentos.

I — **Habeas corpus**, concedido sempre que alguém sofrer ou achar-se ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder.

II — Mandato de segurança, concedido para proteger direito líquido e certo não ampa-

rado por **habeas corpus**, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. Cabe o mandato de segurança contra atos do agente de pessoa jurídica de direito privado, quando decorrentes do exercício de atribuições do poder público.

Art. 39 Quando a ameaça aos direitos constitucionais decorrer de omissão da autoridade pública em providência de sua responsabilidade ou da ação ou omissão de pessoa ou organização particular, o juiz considerará o pedido segundo o mesmo rito prescrito para o mandato de segurança.

§ 1º A petição em juízo para a defesa de direitos constitucionais se faz sem ônus para o peticionário, provendo a lei a obrigatoriedade da prestação de assistência jurídica gratuita. Na impossibilidade da assistência judiciária prévia ou quando sua obtenção implicar delonga ou obstáculo à pronta apresentação do pleito, o juiz poderá recebê-lo do peticionário sem a intermediação de representante legal.

§ 2º O juiz de direito ao qual seja apresentada petição, para a defesa de direitos constitucionais, dela conhecerá obrigatoriamente e julgará, remetendo o processo devidamente instruído à instância competente quando a decisão implicar determinação de providência à autoridade sujeita à jurisdição dessa instância.

Art. 40. Os direitos e garantias estabelecidos nesta Constituição não excluem outros direitos e garantias legais decorrentes do regime e dos princípios que ela adota ou das declarações internacionais de que o País seja signatário.

Justificação

Dos direitos e garantias fundamentais

Os artigos 1º a 17 traduzem os direitos individuais clássicos. De 18 a 22, eles tratam de direitos sociais. De 23 a 25 referem-se à defesa de direitos e de interesses. Os artigos 26 a 32 amparam os direitos do acusado e do preso. Seguem-se garantias acerca de extradição, do regime tributário, do direito de greve e de locaute, além das especificações dos instrumentos judiciários para a garantia dos direitos.

Os direitos individuais, tradicionais, são apresentados como decorrência da dignidade da pessoa, segundo-se, neste particular, a sistemática da lei fundamental alemã.

Nessa parte incorporou-se dispositivo que veda a excessiva instituição legal de privilégios profissionais. Inseriram-se, também, dispositivos que buscam coibir a divulgação de informação incorreta pelos meios da comunicação e garantir o direito à preservação da vida particular e à imagem pessoal. O direito ao acesso à informação é estabelecido deixando-se, à lei o estabelecimento dos usos em que a necessidade do País impõe o sigilo inviolável. A responsabilidade pelos abusos cometidos é, também, elevada à categoria de norma constitucional.

Os direitos sociais ao trabalho, ao lazer, à educação, saúde, ao meio ambiente sadio, à qualidade de vida e identidade histórica são estabelecidos como princípios.

É fortalecido o cidadão perante a máquina burocrática, tornando-se punível a procrastinação e o obstáculo ao atendimento necessário para a defesa de direitos e interesses legítimos.

No artigo que assegura aos direitos constitucionais aplicação imediata, confere-se ao Supremo Tribunal Federal, nesta matéria, função constitucional análoga àquela exercida pela Suprema Corte americana. Inova-se, também, ao prever procedimento expedito de garantia judiciária aos direitos individuais, representando, em certa medida, uma proteção análoga à do "juízo de amparo" mexicano.

A redação desta proposta foi inspirada pela convicção de que inovação necessária não se dá, propriamente, na proclamação dos direitos, que refletem uma aquisição da civilização já consagrada.

O que se faz necessário é dotar o cidadão dos instrumentos jurídicos para fazer cumprir os dispositivos que lhe asseguram esses direitos. Essa perspectiva implica, evidentemente, reflexos na parte da organização do Poder Judiciário.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte. — Constituinte **Virgílio Távora** — **Carlos Virgílio**.

SUGESTÃO Nº 4.893

Incluir na nova Constituição, nos Títulos ou Capítulos indicados ou, no caso de outras denominações, onde couber, os seguintes dispositivos:

Da Organização Nacional

Art. As Regiões constituem entidades territoriais de desconcentração da União, que terá sempre em consideração a heterogeneidade física, econômica, cultural e social do País. Lei Complementar estabelecerá as bases da organização administrativa das Regiões e a participação dos Estados em sua gestão

Do Planejamento e dos Orçamentos

Art. Os Planos Nacionais de Desenvolvimento e os orçamentos públicos federais, inclusive o monetário e o das empresas estatais, serão regionalizados, tanto em relação às despesas correntes quanto às de capital, observando-se rigorosamente a integração das ações setoriais face aos objetivos territoriais do desenvolvimento.

Parágrafo único. Os planos regionais terão em conta a distribuição da população, suas atividades, a dotação de recursos naturais e as potencialidades de cada área e subárea do território nacional, objetivando adequado ordenamento territorial, com vistas à correção dos desequilíbrios inter e intra-regionais existentes.

Art. Ficam criados Fundos Regionais de Desenvolvimento, em número de 5 (cinco), para cada uma das Regiões do País, aos quais serão alocados porcentagem fixa da receita própria da União, a ser aplicado segundo prioridades regio-

nais. Lei Complementar disporá sobre a gestão dos Fundos e fixará os critérios para a distribuição e alocação dos seus recursos.

Disposições Transitórias

Art. Os Fundos Regionais de Desenvolvimento contarão, nos próximos 20 (vinte) anos, com o percentual global de 30% (trinta por cento) da receita própria da União, sendo 6% (seis por cento) para o Norte, 12% (doze por cento) para o Nordeste, 6% (seis por cento) para o Centro-Oeste, 2% (dois por cento) para o Sudeste e 4% (quatro por cento) para o Sul.

Justificação

A sociedade demanda da Constituinte uma postura clara e inofismável em favor da desconcentração do poder e dos recursos, a nível nacional.

A discussão desse tema tem sempre girado em torno do fortalecimento dos Estado e municípios, complementado pela indispensável configuração de um novo sistema tributário. Esta é a dimensão política da desconcentração. Há no entanto uma outra componente que precisa ser contemplada: a descentralização administrativa no âmbito da própria União.

A evolução recente do processo de desenvolvimento do País cria, pela primeira vez em nossa história, as condições para que isto possa se verificar. Com efeito, a ocupação de novos espaços, em um País de dimensões continentais, marcado por profundas disparidades, setoriais e sociais, a que se acrescenta uma acentuada diferenciação geo-ecológica, dá lugar ao surgimento de macrorregiões heterogêneas, diversificadas, singulares e específicas.

Já não é mais apenas o Nordeste, vítima da seca, que chama a atenção e clama providências para superação de suas dificuldades, ao tempo em que revela e manifesta as suas possibilidades de contribuir para o desenvolvimento nacional. A Amazônia, o Centro-Oeste e o Sul, cada qual conforme o seu perfil, também hoje demandam o mesmo tipo de atenção diferenciada e adequada por parte da União, para equacionar da melhor maneira as suas formas específicas de participação no desenvolvimento nacional. Também o Sudeste, núcleo do desenvolvimento nacional, apresenta as suas características, fruto do excesso de concentração, manifesto sobre a forma de desconomias e de contradições, a que um crescimento mais equilibrado do todo nacional somente traria benefícios.

Este quadro impõe à Constituinte a adoção de decisões que:

1. Reconheçam as regiões como princípio básico da organização nacional, vale dizer, como instrumento de desconcentração da União;
2. regionalizar os planos e os orçamentos públicos federais para dar transparência à política de desenvolvimento do País;
3. estabelecer características específicas para os planos regionais (macro e microrregiões) de modo a nos permitir passar de um modelo de planejamento global setorial para um planejamento nacional regionalizado, politicamente mais democrático, socialmente mais justo e economicamente mais eficiente;

4. criar vinculação regional de recursos orçamentários, para assegurar a execução de uma política regional explícita, que não seja apenas marginal e residual, como até agora vem se manifestando;

5. fixar, por oportuno, bases para a alocação regional destes recursos, nos próximos 20 anos, de modo a tornar-se efetivo instrumento de correção dos desequilíbrios regionais, com índices que venham a ser revistos ao final deste período, com base na avaliação que então seja feita.

Para que se assegure estes objetivos, prevê-se, através de lei complementar o estabelecimento de bases para a organização administrativa das Regiões, assegurada a participação dos Estados em sua gestão, com o que se deve aperfeiçoar o atual modelo de superintendências regionais de desenvolvimento, auxiliadas por bancos regionais mistos (comercial e de desenvolvimento), apoiadas na integração entre a União e os Estados, através dos Conselhos Deliberativos

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. Constituinte **Waldeck Ornelas**.

SUGESTÃO Nº 4.894

Incluir na nova Carta Magna, na seção relativa ao Serviço Público, a seguinte norma:

"Art. Serão regidos por estatutos próprios os servidores do fisco, diplomacia, magistratura, polícia, magistratura e ministério público.

Parágrafo único. Todos os demais servidores públicos serão regidos pela legislação trabalhista e admitidos por seleção, para integrar quadro de pessoal preestabelecido."

Justificação

A reforma administrativa tem sido sempre uma questão ressaltada como fundamental para superar as dificuldades nacionais porém nunca enfrentada, apesar dos vários estudos realizados e propostas elaboradas. No seu contexto se situa a questão relativa ao pessoal do serviço público. A presente proposta visa especificar as categorias que devam ser objeto de estatutos próprios, pela natureza das funções desempenhadas, unificando-se o regime jurídico dos demais servidores com o do setor privado, assegurando-se inclusive o direito de greve.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Waldeck Ornelas**.

SUGESTÃO Nº 4.895-0

Incluir na nova Constituição, na seção relativa ao serviço público, a seguinte norma:

"Art. É vedada a acumulação de cargos, empregos e funções em qualquer hipótese e, inclusive, entre:

- I — a União, os Estados e os Municípios;
- II — a administração centralizada e a descentralizada, inclusive fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III — regimes jurídicos distintos.

Justificação

Respeitadas as acumulações legais existentes, nada justifica que a nova Carta Magna mantenha a permissão para acumular. A experiência releva que não apenas esta norma dá lugar a abusos, como gera distorções. Constituem, sem dúvida a exemplos disto o fato da legislação ordinária permita somar o tempo dos dois empregos para aposentadoria, privando o serviço público da colaboração do servidor quando ele ganha experiência, além de promover aposentadorias precoces.

Num outro exemplo, temos as capitais e grandes centros repletos de médicos que acumulam dois empregos públicos, enquanto as pequenas cidades do interior não conseguem contar com um só deste profissionais para atender a sua população sequer em atendimento ambulatorial. A interiorização das ações de saúde estão a exigir providências neste sentido.

De resto, num país com as altas taxas de desemprego e subemprego que o nosso apresenta, não se justifica a permissão para acumular, salvo se for para facilitar o surgimento dos "marajás", cujo combate tem sido tão aplaudido pela opinião pública nos últimos meses.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Waldeck Ornelas**.

SUGESTÃO Nº 4.895

Incluir na nova Constituição, na parte sobre normas gerais relativamente ao funcionamento dos Poderes, o seguinte dispositivo.

"Art. A Fazenda Nacional, em matéria financeira, tributária e patrimonial, será representada, judicial e extrajudicialmente, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da lei."

Justificação

É notório, e tem sido proclamado pelos mais eminentes juristas, que a defesa de interesses patrimoniais, ainda que da própria União, como atividade peculiar de advogado, não se compatibiliza com as funções de fiscal da lei e de sua especificidade constitucional.

Portanto, do ponto de vista teórico e doutrinário, a representação judicial da União deve caber, com exclusividade, aos Procuradores da Fazenda Nacional, em matéria financeira, tributária e patrimonial.

Cumpra notar que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, de tradição secular, está, presentemente, estruturada em todas as unidades federais e nas principais comarcas do interior, detendo, em consequência, larga experiência no trato dos misteres que lhe são cometidos.

A sugestão elimina o conflito de funções, na ambigüidade representativa atribuída ao Ministério Público, e dota a União de meios eficazes e eficientes no resguardo de seus direitos.

Outrossim, libera o Ministério Público da União para exercer, em sua plenitude, as nobres e elevadas funções que lhe são reconhecidas pela doutrina e destinadas pela Constituição federal e evita a possibilidade de a Fazenda Nacional ficar sem defesa quando prevalecer, em determinadas cau-

sas, a função de Ministério Público sobre a de advogado.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Waldeck Ornelas**.

SUGESTÃO Nº 4.897-6

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à competência do Poder Legislativo, o seguinte:

“Art. Dispor sobre a criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração federal.”

Justificação

O texto constitucional vigente atribui ao Presidente da República a competência para dispor sobre a estrutura, atribuições e funcionamento de órgãos da administração federal.

Retira, assim, do Congresso Nacional a competência que teoricamente lhe pertence, de legislar sobre a criação de órgãos públicos, uma vez que não lhe cabe decidir sobre o objetivo principal da questão, que é o alcance da atuação das organizações que institui.

Ademais, o Decreto-Lei nº 200, de 1967, ao tratar da reforma administrativa, faculta a criação de ministérios extraordinários pelo Presidente da República, os quais se pressupõe seriam temporários e, portanto, sem estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio. Sucede, no entanto, que, escudado no texto constitucional, o presidente pode perfeitamente substituir o Congresso, atribuindo estrutura a esses ministérios e procedendo, de fato, à criação de órgãos públicos.

Outra distorção decorrente dessa prerrogativa presidencial é o desdobramento de órgãos públicos, que acabam por resultar em criação de novas organizações, sem a indispensável chancela do Legislativo.

As distorções assumem formas as mais variadas e não nos compete aqui enunciá-las. O objetivo que informa a presente sugestão é a devolução ao Poder Legislativo da prerrogativa, usurpada pelo golpe de 1964, de legislar de fato sobre a estrutura da administração pública, submetendo ao debate dos representantes do povo a oportunidade e limites de expansão da máquina administrativa.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Waldyr Pugliesi**.

SUGESTÃO Nº 4.898

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. Lei complementar definirá os casos e os prazos de inelegibilidade, visando a preservar, considerada a vida progressiva do candidato:

I — o regime democrático;

II — a probidade administrativa;

III — a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego públi-

co da administração direta ou indireta, ou do poder econômico;

IV — a moralidade para o exercício do mandato.

§ 1º São inelegíveis:

a) para os mesmos cargos, quem não houver se desincompatibilizado, conforme lei complementar, para os cargos de presidente da República, de governador e de prefeito;

b) no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos, ou por adoção do presidente da República, de governador de Estado ou Território e prefeito;

c) o ocupante titular ou interino de cargo, emprego ou função cujo exercício possa influir, para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se, se afastar definitivamente de um ou de outro no prazo estabelecido em lei, o qual será de seis meses anterior ao pleito.

1) Presidente da República, governador e prefeito;

2) ministro de Estado, secretário de Estado e secretário municipal, que não sejam membro do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal;

3) presidente, diretor, secretário-geral, subsecretário, superintendente de órgão da administração pública direta ou indireta, incluídas as funções públicas e sociedades de economia mista.

Justificação

O processo eleitoral para ser revitalizado exige em primeiro lugar o estabelecimento de preceitos mínimos para os candidatos aspirarem a eleição e o exercício de cargos públicos.

Visando preservar o regime democrático, a probidade administrativa, a normalidade e a legitimidade das eleições e a moralidade para o exercício do mandato a lei complementar definirá os casos e os prazos de inelegibilidade.

Os prazos de desincompatibilização para o Poder Executivo, são definidos em seis meses, tempo que julgamos suficiente para afastar qualquer suspeita ou efetivo uso da máquina pública em favor da própria candidatura.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Cardinal**.

SUGESTÃO Nº 4.899

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. Fica assegurado a todos o acesso a propriedade.

Art. Fica criado o instituto de área máxima, fixado em módulos, segundo as características regionais como a lei vier estabelecer.

Art. As propriedades de estrangeiros estão subordinadas ao interesse nacional.”

Justificação

A experiência recente da concentração de imensas áreas de terra em poder de estrangeiros nos remete a uma questão fundamental.

Os investimentos nesse setor demonstram claramente a possibilidade rentável a curto e médio prazos. Nenhum estrangeiro, sem possibilidade de lucro, faria aquisições de grandes áreas em território brasileiro.

Por outro lado, proprietários nacionais, com fins meramente especulativos, acumulam imensas áreas enquanto milhões de brasileiros precisam da Terra para trabalhar.

Esta situação, que deveria estar resolvida há muitos anos, perdura pela incompreensão de reduzidos grupos privilegiados detentores de poder.

Alheios a realidade esses setores não percebem a situação explosiva das populações carentes e a derrocada nacional diante do capital estrangeiro.

O conceito moderno de propriedade inclui sua função social como pressuposto básico. No Brasil, pela imensidão do Território agricultável e explorável em outras atividades primárias, a terra jamais seria problema. A terra é a solução.

Basta vencer alguns tabus, superar algumas vaidades pessoais e encontraremos o caminho da redenção nacional.

O surrado argumento anticomunista do “quem tem dá para quem não tem” ficou superado diante dos valores maiores que as criaturas buscam no viver fraterno de uma sociedade justa.

O direito a propriedade é sagrado para alguns, desde que se refira as suas pretensões ilimitadas de adquirir cada vez mais. Estes deveriam compreender que o direito à propriedade, mesmo que modestamente vale para todos.

Quanto às propriedades estrangeiras, a nova Constituição as regulará conforme lei complementar, atendendo aos interesses nacionais.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Cardinal**.

SUGESTÃO Nº 4.900

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. Fica criado o Fundo Nacional de Reforma Agrária, constituído da destinação específica de cinco por cento da receita tributária ou do orçamento da União e de outras receitas previstas na lei ordinária.”

Justificação

A reforma agrária é necessidade emergencial em nosso País. Além dos 12 milhões de agricultores sem terra, a produção nacional de grãos nos últimos anos não ultrapassa a 64 milhões de toneladas ano, apesar do aumento demográfico que exige mais alimentos e da situação de endividamento externo que requer mais exportações.

Imensas áreas podem e devem ser exploradas. A criação de um Fundo Nacional de Reforma Agrária é o primeiro passo para viabilizar uma nova política agrária.

Alberto Pasqualini já dizia que obra social e de alcance nacional só se faz com muitos recursos. A implantação da Reforma Agrária exige vultuosos investimentos que vão desde a infra-estrutura necessária até a comercialização dos produtos. Seria demagógico defender a Reforma sem a criação do Fundo, instrumento da sua execução e sustentação efetiva.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Carlos Cardinal**.